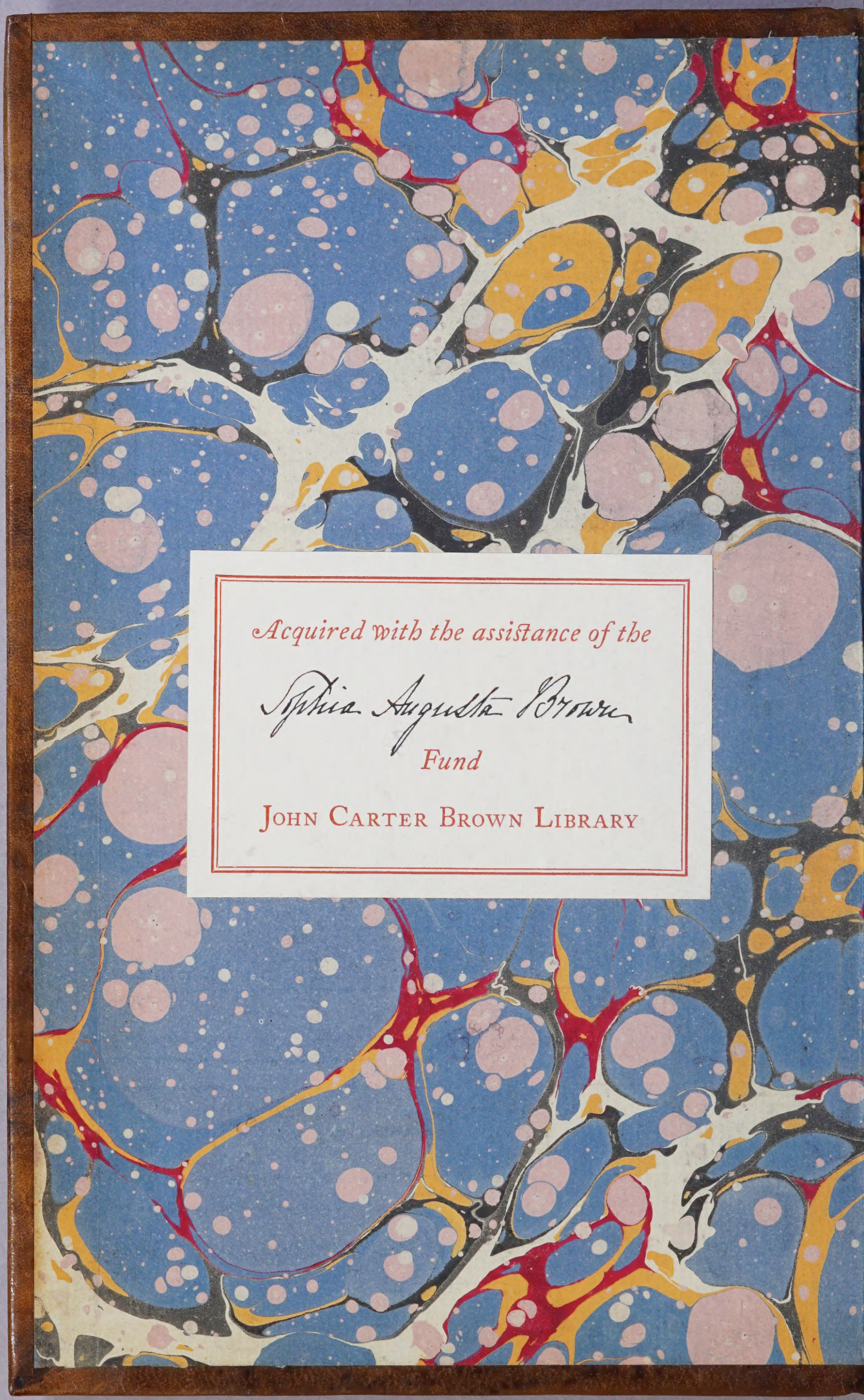
Acquired with the assistance of the

Sylvia Augusta Brown

Fund

JOHN CARTER BROWN LIBRARY

MEMORIA, *&c.*

RPJCB

MEMORIA

DOS

ACONTECIMENTOS

MAIS NOTAVEIS

Pertencentes aos Dois Concelhos de Guerra,

FEITOS AO CHEFE DE DIVISAÕ

RODRIGO JOZE' FERREIRA LOBO,

Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar,

PELO

ENCONTRO DOS ARGELINOS

No Dia 4 de Maio de 1810.

DEFEZA DO CHEFE,

E

DECISAÕ DA CAUZA.

LONDRES:
IMPRESSO POR T. C. HANSARD,
NA OFFICINA DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ,
Peterborough-court, Fleet-street.

Dezembro, 1815.

RPJCB

INTRODUCÇAÕ.

COMO para se ajuizar com segurança, seja qual for o assumpto, se dependa uniformemente, assim da mais escrupuloza indagaçaõ, e authenticidade de provas, como da maior imparcialidade assaz difficil de contrahir, pela susceptibilidade com que a razaõ quazi em geral, mesmo sem querer, facilmente se encosta á opiniaõ alhêa com offensa do seu primeiro dever, por isso que obra por commissaõ; para que a evidencia possa ser a alma do julgado, torna-se indispensavel prender em hum só anel, quanto influa na exactidaõ de hum juizo, que deve ter por diviza a recta razaõ.

Trata-se de hum objecto, que pelas suas circunstancias atrahio o reparo geral, e á cujo respeito a opiniaõ publica se dezenvolveo quazi em furor; pois que alhêa do ponto da questaõ, e seduzida pela voz daquelles, que sentenciando a cauza ainda antes de formado o processo, deraõ o seu Voto como definitivo, por ventura, tirando de si as cores para horrorizar o quadro, á cuja vista sem outro algum exame, a opiniaõ publica se decidio: E por que

seria moralmente impossivel, aprezentar este objecto em toda a sua extensaõ (o que aliás fora po-lo á maior prova); hirá por tanto huma dissertaçaõ analytica sobre a tirada de factos, e authorizada por elles, dar ao Leitor imparcial ideas de exactidaõ á respeito de hum successo, que sendo de sua natureza simplez, tomou corpo montanhozo.

A opiniaõ constantemente havida á favor do caracter militar do Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, ampliada pela propria experiencia de S. A. R.. o Principe Regente de Portugal, durante a sua viagem para o Estado Americano, lhe contrahio direito para ser nomeado Commandante da Esquadra no Estreito de Gibraltar em 1810, cujo commando costuma recahir sempre sobre hum official dignamente reputado, por isso que nem entra na Escalla, e hé de puro arbitrio.

Huma semelhante escolha abrio campo á peleja entre o Conselho do Almirantado, e o Chefe da Esquadra; 1° por que este fora em todo o tempo o digno rival dos optimos Commandantes da Marinha Portugueza, e como tal, odiozo sempre aos que estaõ na razaõ inversa do credito publico; 2° por que a nomeaçaõ do Chefe fora espontaneamente de S. A. R., de cujas deliberaçoens immediatas se ressentiaõ entaõ todas as Authoridades constituidas de Portugal; 3°. por qué aquella nomeaçaõ fizesse cessar a do Governo, e para a qual o Almirantado havia contribuido; 4° por que nas Instrucçoens do Infante D. Carlos Almirante General, o Chefe devia obrar independente do Conselho do Almirantado, e addito taõ somente á jurisdicçaõ do Baraõ d'Arruda, Lugar-Tenente do mesmo Infante; e finalmente, porque ser o Chefe

Lobo o Commandante da Esquadra, isso só bastava para ficar desde logo compromettido, e ao alcance de huma odioza prevençaõ.

Entregue do Commando da Esquadra, soube o Chefe que o Capitaõ de Mar e Guerra José Joaquim Xavier de Velasco fôra nomeado para commandar a fragata Amazona, em razaõ do que officiou ao Baraõ d'Arruda, impugnando a escolha daquelle official; e desde quando antevia o Chefe o dezar de Velasco!

Occupado seriamente dos seus deveres, estava o Chefe no cazo de disputar com vantagem na presença dos primeiros Almirantes, quanto diz relaçaõ ao Commando de huma Esquadra, assim na disciplina militar, tactica naval, e manobra, conservando sempre a officialidade da Esquadra em movimento activo, a bem de se instruir, e conseguindo que a sua Guarniçaõ conservasse a mais austera disciplina, á effeito da qual, mereceo que o Governador de Gibraltar, e o General Castanhos dirigissem ao Chefe publico reconhecimento em abono de huma Esquadra, cuja guarniçaõ naõ inquietasse a Praça com desturbios, e cujo Commandante se naõ conservasse fundeado nem hum só mez.

Constando porem ao Chefe que a náo Maria Primeira, e brigantim Gaivota, haviaõ encalhado em Cadiz; e vendo por hum lado, as embarcaçoens Argelinas desarmadas na sua Bahia; por outro, a importancia da nova commissaõ á que a honra, a humanidade, e o serviço do Principe o chamavaõ pedindo prompto auxilio; por outro, a necessaria actividade, providencias, e mesmo intrepidez, visto que o sitio do naufragio estava ao alcance do fogo inimigo o que tudo conspirava contra outro que

elle naõ fosse; vendo, finalmente, guarnecido o Estreito com as fragatas Amazona e Carlota, estando a Fenix quazi á sahir do Molhe, e sendo innegavel que com trez fragatas de grande força, o Cruzeiro se fazia respeitavel; se determinou á hir á Cadiz no dia 23 de Março de 1810, munindo primeiro a Velasco das precisas Ordens, como vigiar assiduamente sobre os trabalhos da Fenix, a bem de que em poucos dias entrasse no serviço, fazer effectivo o cruzeiro, desempenhando com exactidaõ, e honra o dever de Commandante; e huma vez que os Argelinos tentassem sahir, dar com o seu exemplo a precisa coragem aos subalternos, conservando em todo o cazo aquelle sanguefrio que caracteriza o valor, e de que hé sempre obra hum resultado feliz.

Chegando o Chefe á Cadiz, vio a náo incendiada, e o brigantim sujeito ao fogo dos inimigos, por cujo motivo variou de plano, e tratou de salvar do naufragio o que fosse possivel, começando por mandar recolher á seu bordo a Guarniçaõ, ja á esse tempo dispersa por Navios Inglezes, tendo que lutar naõ só com a furia do mar embravecido, como com a das baterias Francezas, á cujo alcance os trabalhos do Chefe se tornavaõ tanto mais difficis, quanto arriscados, o que naõ obstante, pôde salvar grande parte de artilharia, cabos, e differentes outros generos, protegendo ao mesmo tempo a sahida do brigantim, que aliás teria sido pasto do fogo inimigo; e a naõ ser a noticia dos Argelinos, ainda a commissaõ do Chefe assaz farta de gloria, conteria maior número de despojos, commissaõ que foi amplamente approvada por S. A. R.

A sahida dos Argelinos obrigou o Chefe á levantar maõ da empreza, e partir de Cadiz no dia

24 de Abril, chegando á Gibraltar em 26 do dito mez, aonde achou a fragata Fenix ainda em concerto, apezar de se terem passado 34 dias, quando em 8 devia sahir do Molhe, e ser a primeira recommendaçaõ do Chefe a Velasco, o vigiar, e accelerar a sua sahida.

Com affronta dos Commandantes, magoa do Chefe, e espanto de todos, se achavaõ fundiadas em Gibraltar as trez fragatas, e isto pelo Termo N° 1, cujo theor hé, e será sempre da maior injuria para os Commandantes, maxime, Velasco.

Quanto diz o termo hé opposto ás leys da honra, e dever militar, e quando se pretextaõ motivos, entaõ elle se torna mais odiozo. Se os Commandantes deviaõ fundear na Bahia de Gibraltar, logo que os Argelinos sahissem; á que titulo entretinhaõ elles o cruzeiro? se com a sua presença, os trabalhos da Fenix se concluiaõ em breve tempo; por que razaõ lhe negáraõ este auxilio antes da sahida dos inimigos? Se era falta de gente, havia de onde a tirar, assim como aonde recolher os doentes; logo quanto praticaráõ, foi em desdouro do Pavilhaõ Portuguez, insultado ainda mais, quando promptas as 3 fragatas, nem assim se julgavaõ emancipados em força, que era preciso hir sobre Cadiz á encontrar o Chefe, sem cujo auxilio nada podiaõ. E quanto mais airozo para os Commandantes fogir, e naõ dizer a cauza; e huma vez que naõ ficava ao seu alcance dobrar o susto, ao menos polo á coberto de algum disfarce; porem deixar o passo livre ao inimigo; fazer a sua sahida, o que se deveria ter feito antes, e mesmo ja promptas as 3 fragatas, nem assim cobrar ánimo para ao menos

ver á cara aos inimigos, bem que ao longe; hé quanto póde inspirar o medo!

Respeito ao encontro das Esquadras, sua posiçaõ, ordens do chefe, inepcia, e falta de valor nos Commandantes, máo exito da acçaõ, e movimentos precedentes; vaõ á linha por seu turno, á saber:—o Officio do Chefe, dirigido ao Secretario do Governo, N° 2; exposiçaõ do facto, offerecida no Conselho de Guerra, N° 3; proposta feita á Officialdade da Marinha que guarnecia a náo Vasco da Gama, sobre o encontro dos Argelinos, e resposta da mesma Officialdade, N° 4; index das perguntas dirigidas ao Conselho de Guerra, N° 5; cujas perguntas eraõ essenciaes, e de que o mesmo Conselho dolozamente se havia subtrahido; relaçaõ das testemunhas apontadas perante o Conselho para serem produzidas, sendo todas officiaes da Marinha, N° 6.

Foi sobre estas provas, que o Conselho de Guerra feito ao Chefe pelo encontro dos Argelinos no dia 4 de Maio de 1810, lavrou sentença que foi confirmada pelo Conselho de Justiça, e dirigida á Córte do Rio de Janeiro, que examinada no Supremo Conselho Militar, se conheceo illegal, e por cujo motivo se mandou fazer segundo Conselho de Guerra.

Torna-se indispensavel que entre o primeiro, e segundo Conselho appareça huma reflexaõ, e hé: O primeiro teve principio 11 de Fevereiro de 1810, e o segundo devia commeçar em 26 de Abril de 1811, decorrendo de hum á outro 7 mezes e 13 dias, dentro de cujo espaço se formou o processo, tirou devassa, deraõ provas, lavrou sentença, sobio á superior instancia, foi dirigida á Côrte do Rio de

Janeiro, e veio de lá resolvida; entre tanto o segundo Conselho gasta de mais 22 mezes, tendo (por assim dizer) ja construido o edificio; pois ter o processo illegalidades, naõ quer dizer que o necessario para elle naõ exista no processo, e pode bem ser que supridas as illegalidades, elle deva, e possa correr.

Hé por tanto este segundo Conselho de Guerra, aquelle objecto espantozo que vai ser analysado com methodo, e precisáõ, a bem de que cada individuo em particular, contraia o caracter de juiz, tendo porem chamado ao coraçaõ os sentimentos de imparcialidade que deveriaõ presidir á sua cauza, para que occupando passo á passo o lugar do Chefe, possa o direito natural, mesmo independente da jurisprudencia militar e civil, decidir o negocio em questaõ.

O requerimento do Chefe, Nº 7, feito ao Conselho do Almirantado, hé huma decisiva prova do vergonhozo e offensivo lethargo daquelle tribunal: pois que a sua demora era a primeira expressaõ da injustiça, e quando o Reo insta para ser julgado, dá huma idea pouco honroza ao Julgador, maxime, em huma cauza em que hé parte todo o Corpo Militar da Marinha, e de que se deve suppor cabeça o Conselho do Almirantado; igualmente a nota Nº 8, dirigida ao Almirante Berkeley, que commandava as Forças Navaes, conjurando-lhe a authoridade para se dar principio ao segundo Conselho de Guerra, prova ainda mais a boa fé do Almirantado: cumpre dizer em honra da verdade, que esta nota rompeo a marcha ao novo Conselho de Guerra, bem que informe como o primeiro; pois que o Almirantado contra o proprio Alvará do Regimento

§ 7° tit. 3°, passa á nomear os Vogaes para o Conselho de Guerra, cuja nomeaçaõ hé positivamente do Soberano, preparada por Consulta do Tribunal; e mesmo que este se arrogasse huma semelhante authoridade, jamais poderia independer do Regulamento Militar, Cap. 11°, e Alvará de 25 de Agosto de 1764, e naõ organizar o Conselho de Guerra de hum Official General, com Patentes que lhe eraõ repugnantes, e estranhas.

No requerimento N° 9 dirigido ao Tribunal, pensa o Chefe allegar motivos justos, sem cuja reparaçaõ, o segundo Conselho de Guerra hiria ter o destino do primeiro, o que alêm de oppressivo, e indecorozo, era pôr o sêllo á injustiça; assim mais, que obrando debaixo de protesto, reclamava em alto grito o Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, que admitte contradictar as testemunhas por escripto; pedindo em ultimo lugar, se atalhasse a perda de tempo, a bem de se concluir o processo; e saõ estes os motivos estranhaveis ao Conselho do Almirantado; e de que o Chefe hé reprehendido pelo Avizo N° 10, que igualmente o remette para a inferior instancia, mesmo que naõ seja (como naõ hé) da sua alçada o deferir-lhe.

Nenhum despacho ha mais analogo com a mente do tribunal; pois quem naõ respeita a lei, estranha se lhe falle della, e a sua mesma estranheza, dá que se naõ regula pela lei; hé comtudo propriamente estranho, que hum tribunal se explique assim! Embora seja arbitrario de facto, mas naõ o escreva de direito; alem do que, dirigindo-se o Chefe ao Conselho Subalterno, e atacando a nomeaçaõ dos Vogaes que o formavaõ contra lei expressa; que

diria elle? tudo que naõ fosse deferir ao requerimento.

Como porem a figura de Reo, sujeitava o Chefe aos itens do Conselho de Guerra, foi por isso obrigado á representar o requerimento N° 11, munido dos Avizos N^os^ 12, 13, e 14, pelos quaes S. A. R. amplamente approvando a hida á Cadiz, louvava a conducta militar do Chefe, mesmo depois da sahida dos Argelinos para o oceano, e da sua retirada impune á vista da Esquadra Portugueza; assim como a determinaçaõ do Governo, para que a náo Vasco viesse ao porto de Lisboa, cuja determinaçaõ havia sido absolutamente negada no Conselho de Guerra, por isso que lhe convinha sustentar o contrario; a bem de increpar o Chefe pela hida á Cadiz, naõ obstante ser esta mediata, e immediatamente approvada pelo Soberano, e como tal, que desapparecia do processo.

Pelas relaçoens N° 15 e 16, remetteo o Chefe ao Conselho de Guerra, o depoimento de alguns Officiaes da Marinha, que em razaõ da sua auzencia naõ tinhaõ sido interrogados, e cujo depoimento conferia exactamente com o dito das outras testemunhas, apezar do que, foi tido pro graciozo, sem que por isso lembrasse reperguntar as testemunhas, o que era natural succedesse, ou á requerimentos dos Commandantes, ou do Auditor, sendo muito á dezejar que alguma se retratasse, independente do que, quando o Chefe dirigio ao Conselho de Guerra o novo depoimento, sujeitou-o á Jurisprudencia Militar, como unica á legitimar identidades; e se o naõ fez, a culpa hé sua.

Ultimado que foi o segundo Conselho de Guerra, e devendo sobir á superior instancia; persuadido o

Chefe de que os Jurisconsultos que estavaõ no Conselho de Justiça, mais zelozos da sua reputaçaõ, se dariaõ de melhor vontade ao conhecimento de cauza, sem o que, naõ rubricariaõ huma sentença militar, só por que aquella naõ era a sua profissaõ; lhe dirigio a Carta circular, e Memoria das illegalidades do processo N° 17, e 18, e em consequencia do que, baixou este de novo ao Conselho Subalterno.

Chamado outra vez o Chefe ao Conselho de Guerra, facil era de imaginar que o processo tomasse a forma que a lei ordena, naõ só suprindo-se as illegalidades, mas facilitando os meios de defeza expressos no Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, e para o que o Chefe dirigio ao mesmo Conselho o requerimento N° 19, pedindo se lhe declarasse por despacho a resoluçaõ do Conselho de Justiça, para hir de acordo com ella, quando conforme á lei; o que naõ foi deferido, por cujo motivo aprezentou o requerimento N° 20, instando pela observancia da lei, e que do contrario, baixar o processo á inferior instancia para ficar do mesmo modo, seria mais huma injuria ao Foro.

Como ultimo recurso, reprezentou o Chefe ao Conselho do Almirantado; 1° Que a sua decizaõ fora illuzoria, e só lembrada á ganhar, ou perder tempo; 2° os motivos que o defendiaõ de ser acareado com os Commandantes; 3° que se ajuntasse ao processo hum semelhante requerimento; 4° que se ultimasse a cauza sentenceando-se á final; tudo isto consta dos N^os^ 21 e 22.

Sendo finalmente decidida esta tenebroza questaõ, e remettido o processo a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha para caminhar por ella á Côrte do Rio de Janeiro; foi do dever

do Chefe dirigir ao Throno a súpplica N° 23, que acompanhava a carta ao Ministro e Secretario de Estado daquella Repartiçaõ, N° 24.

Antevendo o Chefe que a indisposiçaõ geralmente havida, e melhor explicada em hum e outro Conselho, devia precisamente substituir o dólo á verdade, desfigurando quanto fosse possivel a razaõ e a justiça, por isso que á todo o preço se trabalhava despejadamente no sacrificio de hum vassallo benemerito, e de hum Militar corajozo, e honrado, e como tal, malquisto aos olhos de taõ iniquos julgadores, e cuja indisposiçaõ nutrida, e augmentada pelo capricho dos que julgaraõ ter posto o ultimo sêllo á deshonra do Chefe; devia precisamente concluir a sua obra, escrevendo a segunda sentença com a mesma penna de ferro molhada em sangue, que havia escripto a primeira, sendo a desapprovaçaõ desta, huma razaõ de mais para exaltar-lhe capricho, e tornalo fatal á justiça da cauza: Antecipando pois o Chefe o resultado, e com o qual se devia contar; prevenio chronologicamente o Infante Almirante General, dos acontecimentos do segundo Conselho de Guerra, mesmo para chamar-lhe a attençaõ desde o seu principio, e poder facilmente compadecelos á final com o estado do processo, a bem de que examinado este, fosse sentenceado por juizes em quem fizesse pezo a Lei, a Moral, a Religiaõ, o decoro á Soberania, os Direitos do Cidadaõ, e finalmente o Tribunal da Opiniaõ, como primeiro á respeitar na Sociedade.

Esta chronica escandaloza, vai toda debaixo do N° 25, e ella só bastaria á prevenir o leitor sensato, e pôr em cautela o seu juizo.

Pelos Officios dirigidos ao Infante Almirante

General, se vê de fóra, (tolere-se a expressaõ) os erpes de ganguerena, a cuja vista, unicamente o homem immoral poderia ser indifferente; os mesmos Officios levaõ pela maõ ao perfeito conhecimento de cauza, os que interessarem nella, ou seja em honra da justiça, ou meramente para lançar os olhos sobre hum processo, que tendo sido a injuria da Jurisprudencia Militar, e Civil, levará com oprobrio á posteridade o nome, e memoria de taes Julgadores.

Ainda quando o grito da Justiça offendida altamente levantado, ferisse mais ao longe os ouvidos do Monarcha; a falta de execuçaõ ás Suas Reaes Ordens, naõ poria em movimento o maior, e melhor dos seus attributos? Seria elle indifferente em huma cauza que já era sua, por isso que feria o sublime das leis, e decoro soberano, visto que insistir no primeiro Conselho de Guerra, nada menos era que desmentir o Principe? E mesmo que elle fosse indifferente, ganharia por isso o respeito publico, e amor dos seus Povos?

Deveria o Principe esperar que o segundo Conselho de Guerra feito ao Chefe, prendesse os Vogaes ao mais escrupulozo exame; deveria o Principe esperar que o Conselho de Justiça conhecendo reflectidamente do processo, maiormente previnido da sua informidade, se désse de bom grado ao mais cautelozo exame, a bem de que supridas as nullidades, resgatasse com ellas, a sua mesma reputaçaõ, assaz gravada na moral publica; deveria o Principe esperar que o mesmo fôra ordenar se fizesse segundo Conselho de Guerra, que dizer aos Vogaes: "Hé precizo regular pelas leis, e naõ pelo capricho, e prevençaõ."

Vendo porem S. A. R., mesmo pelos Officios

dirigidos ao Infante, que a medida inspirada pela docilidade, e moderaçaõ á respeito de huns Vogaes, cujo credito se achava compromettido no seu mesmo Julgado, fóra inutil, e servîra apenas para treplicar-lhe o orgulho, e despotismo, reforçando com publico escandalo a cadea de injustiças; e outro sim, que as altas funcçoens da Soberiana já naõ permitiaõ sem dezar, que hum negocio taõ revestido de parcialidade, deixasse de ser tomado na maior consideraçaõ, bastando a sua mesma demora á tornalo suspeitozo, e conspirar contra si aquella boa fé, que deve ser a deviza do homem social, maxime, do Julgador, e cuja falta hé sempre o ultimo defeito, e por isso facil á tomar o lugar do crime; vendo em fim, que a decizaõ deste negocio pedia particularmente attençaõ, mesmo independente daquella que exige a administraçaõ da Justiça em geral: Ordenou que o Dezembargador do Paço Chanceller Mor, Thomaz Antonio de Villanova Portugal examinasse o processo, e cujo exame se fez no proprio Gabinete do Soberano, com a circunspecçaõ devida á integridade de hum tal Ministro, do objecto, do lugar, das circumstancias, e mais que tudo, de hum exame pela primeira vez visto; sendo da maior evidencia, que nem S. A. R. tomou á si a deliberaçaõ do negocio, nem o Magistrado era susceptivel da menor suspeita, aliás austero, e cuja moral se respeita.

Ainda quando os Direitos legislados que formaõ o Codigo Nacional, fossem menos positivos, ou mesmo naõ existissem, e que a razaõ natural fosse a unica Lei entre nós: tanto bastaria á levantar o grito, e exigir soccorro; e que será quando Leis providentes, e beneficas pôem ao seu abrigo o Cidadaõ em geral? quando o Soberano vigia, e se dis-

vela pela sua observancia? e quando finalmente, o Cidadaõ só pede Justiça, e naõ favor?

Todavia a marcha do processo em nada se alterou; apenas foi elle tomado em melhor ponto de vista: Hum novo Conselho de Justiça, vai conhecer da cauza, e sentenceala, e os Vogaes authorizados pela Lei, tem demais o sublime do Magisterio.

Os Dezembargadores do Paço Luiz Jozé de Carvalho e Mello, e Jozé de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, Chanceller da Relaçaõ, e que serve de Regedor; os Vice-Almirantes Ignacio da Costa Quintella, e Rodrigo Pinto Guedes, Conselheiro do Supremo Conselho Militar, e Major General da Marinha; o Marquez de Aguiar, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil; saõ os nomeados para o novo Conselho de Justiça, no qual naõ entra o Ministro commissionado do exame.

O voto do Vice-Almirante Rodrigo Pinto Guedes hé assaz analytico, e produzido em estilo academico, bem facil de comprehender; por elle se conhece qual fosse a marcha do processo, a sua illegalidade, obstinaçaõ dos Juizes, innocencia do Chefe, e crime dos Commandantes; este voto igualmente methodico, que juridico, hé extrahido da natureza da cauza, nem haverá hum só Jurisconsulto que o naõ entenda assim, salvo se for da edicçaõ daquelles, que para sentencear independem da Lei, e até da razaõ; este voto pois, marcado pelo N° 26, pôem a toda á luz, por hum lado a gravidade do insulto, por outro a devida reparaçaõ; e hé neste ponto de vista, que o processo sobe á Real Presença, concordes todos os Votos pelo que diz respeito á Justiça do Chefe; sendo igualmente presente á decizaõ da cauza, o actual Ministro e Secretario de Estado

da Repartiçaõ da Marinha Antonio de Araujo de Azevedo, e vindo por consequencia á ser o Decreto Nº 27, o resultado de hum Conselho authorizado sobremaneira, amadurecido pelo largo espaço de 28 mezes, e ultimado na presença de factos os mais authenticos que o Direito póde exigir; sendo innegavel que hum semelhante Decreto hé precisamente mais a expressaõ da Lei, que do arbitrio, e Poder Supremo do Imperante.

Naõ basta ser inimigo da razaõ, seria precizo tocar o ponto extremo da malevolencia, para suppor que semelhantes juizes torcessem a justiça, e vergando ao pezo da infamia, levassem á seus pés de rojo a moral, a rectidaõ, e tudo quanto há de mais augusto na sociedade, e religaõ, em fim, arriscando hum voto de tanta consequencia.

Hé por tanto o Legislador que falla, porem pela voz da Lei; hé o Soberano quem decide, mas serve lhe de regra o Direito constituido, e o seu proprio Decreto será hum monumento da sua rectidaõ.

Jámais a reparaçaõ da Justiça, foi ella celebrada com maior circunspecçaõ, e magnificencia; da parte do Soberano, tudo foi sublime; da parte do Processo, tudo foi juridico; transcende por tudo, Justiça pelo Chefe, e Rectidaõ pelo Principe.

S. A. R. seria injusto, se negasse ouvidos ao grito de huma tal offensa, e pouco menos seria, se a reparasse á livre arbitrio: dar-lhe attençaõ era hum dever; cingir-se á lei, outro dever: eis o caracter propriamente do seu Decreto.

Ninguem dirá que o primeiro, e segundo Conselho de Guerra estejaõ conforme á Lei; ninguem dirá que hum terceiro Conselho de Guerra, devesse conhecer do Processo, e terminalo, mesmo que a

dignidade do Foro o consentisse ; porem concedendo que coubesse ainda nos limites da decencia, hum terceiro Conselho de Guerra ; qual hiria ser o seu resultado ? nenhum outro que naõ fosse o empenho da Lei, e compromettimento da Dignidade Real.

Se o dever, imparcialidade, e boa fé occupassem o seu lugar ; nem da primeira vez os Julgadores o cederiaõ ao capricho ; porem dado primeira, e segunda vez, seria já pueril esperar-lhe a volta, e o mesmo fora ordenar se fizesse terceiro Conselho de Guerra, que dilatar-lhe a prole, e levala ao infinito ; sendo entaõ para lamentar a sorte de hum Paiz, aonde nem Lei, nem Soberano vigiassem os Direitos do Cidadaõ, fazendo-os respeitar como parte do interesse publico.

Finalmente, soltar hum só anel da cadea de despotismos, e injustiças, já naõ era compativel com o orgulho exaltado daquelles Juizes, e franquear-lhe o passo ; era cem vezes menos compativel com a administraçaõ da Justiça, e decoro da Soberania ; bem como hum só instante que S. A. R. tardasse, seria fatal ao seu primeiro dever ; logo pois o momento, e a maneira aprezentaõ no ponto mais sublime, o optimo desempenho da Lei ; e o Cidadaõ que tirar da ordem o melhor da sua existencia politica terá que abençoar em si a vida de hum Principe, que ama o fazer-se amar, e que para o conseguir tem constantemente trilhado a estrada da beneficencia, e rectidaõ ; sendo hum dos Principes reinantes, em cuja marcha se naõ descobrem despotismos, como producçoens do seu proprio arbitrio ; nem jamais a sua piedade para com huns, foi ella o preço da injustiça para com outros. Igual na boa fé, e amor de seus vassallos ; o seu Nome se tem

feito respeitar pela primeira, assim como pelo segundo; Elle tem gravado no coraçaõ dos filhos, a justa gratidaõ dos páis; sendo esta a mais lucroza herança em hum Paiz, que tem na frente por diviza "Fidelidade."

Ah! visse Portugal, vissem as mais Naçoens, avizinhar-se ao Throno a verdade taõ limpa de manchas! Huma e mais vezes, fosse a Justiça ministrada de igual maneira! Tremesse o despota ao mais ligeiro accesso da Authoridade Real, quando prompta á ser a salvaguarda da Lei! Podesse o só receio de hum outro exemplo, o que naõ póde o dever, e o que vive affeito ao crime, naõ dormisse impune sobre o mesmo crime! Possa o Cidadaõ em geral viver tranquillo á sombra da Lei! Appareça finalmente, quem vingue os seus direitos ultrajados, e possa esta data marcar com infamia o Julgador iniquo, e lançalo ao odio publico, cuja maldiçaõ o cubra, e caminhe á par delle na sua mesma sombra, e o persiga até á borda do sepulcro! Homem inimigo declarado da Justiça deixa de ser homem, hé igual ás feras, e na morte destas, a humanidade costuma exultar de jubilo.

DOCUMÊNTOS.

Nº 1.

TENDO sido encontradas por hum mistico Inglez, no dia 22 deste mez, na altura de Cabo de Gata, 3 fragatas, e hum brigue Algerinos, as quaes largáraõ bandeira á huma fragata Ingleza que conduzia hum comboy de Malta, depois por hum patraõ de hum barco Hespanhol foi confirmada esta mesma noticia, tendo-as encontrado no dia 23 na altura de Almeirim; e propondo isto mesmo aos Senhores commandantes das fragatas Carlota e Fenix, assentámos que deveriamos unir á fragata Fenix; visto que com mui pouca demora podia sahir, e depois hirem as 3 fragatas sobre Cadiz á encontrar a náo Vasco, attendendo a falta que há nas guarniçoens, e mui principalmente a grande falta que esta fragata tem, e álem disso com 45 doentes, a fora outras praças convalecentes, e inuteis para o serviço; para o que immediatamente deveria expedir hum proprio á dar disto parte ao Senhor Chefe, como taõbem o fundear em Gibraltar, para prestar todo o soccorro á fragata Fenix para a sua breve sahida.—A bordo da fragata Amazona, á vela na Bahia de Gibraltar, em 25 de Abril de 1810.—Antonio Correia Manuel, Capitaõ de fragata, Commandante da fragata Fenix—Jorge Thompson, Capitaõ de fragata Com-

mandante—Joze Joaquim Xavier de Velasco, Capitaõ de Mar e Guerra, Commandante da fragata Amazona.

RECONHECIMENTO.

Certifico os trez signaes supra, serem verdadeiros. Lisboa, 6 de Maio de 1811—Lugar do signal publico—Em testemunho de verdade—O Tabelliaõ Quintino dos Santos Correia Pinto. E trasladada a concertei com a propria á que me reporto, que passei em publica forma, e a tornei á entregar ao aprezentante. Lisboa, 2 de Agosto de 1811. E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabeliaõ, a sobrescrevi e assignei em público e razo—Lugar do signal publico.

Em testemunho de verdade,
QUINTINO DOS SANTOS CORREIA PINTO.

N° 2.

ILL^mo E EX^mo SENHOR,

Pelo Commandante do brigantim Vingança me foraõ entregues dois Officios de V. Ex., com data de 15 de Março; e em consequencia do que V. Ex. nelles me ordena, tenho a honra de participar á V. Ex., que tendo fundeado nesta bahia no dia 26 de Abril, pela tarde, para receber alguns mantimentos e aguada, á fim de hir procurar as fragatas Algerinas no Oceano, consegui fazer-me á véla no dia 2 de Maio, tendo mandado, neste

meio tempo, cruzar as trez fragatas a pezar do vento ser do Poente, para registarem todas as embarcaçoens que hiaõ para Levante. E esperando sobre a véla que houvesse levante para sahir ao Oceano, assim me auguentei com todos os navios, cruzando e registando todas as embarcaçoens que vinhaõ de Poente, fazendo os esforços possiveis para sahir do Estreito, o que se naõ fez preciso; pois que no dia 4 (dia, que a Providencia de certo tinha marcado para ser memoravel á Naçaõ Portugueza) se avistáraõ aos quinze minutos depois do meio dia 4 embarcaçoens do Poente entrando o Estreito com vento á pôpa. Aos 30 minutos estava a náo com arage de Oest Nor-oest de fronte de Ceuta em pouca distancia: aos 45 minutos virei no bordo do Norte, á fim de fazer diligencia de cortar a prôa ás embarcaçoens que vinhaõ á pôpa com vento fresco: á 1 hora e 15 minutos conheci que as embarcaçoens eraõ o brigantim e as 3 fragatas Algerinas, que haviaõ sahido o Estreito no dia 26 de Abril de manhãa. Immediatamente fiz o Signal Geral Capº 4º Nº 82—O Inimigo em Vista—Dez minutos depois, o Signal Geral Capº 4º Nº 93—Reunir; cujos signaes foraõ promptamente reconhecidos. Pouco depois mettêraõ as embarcaçoens Algerinas no bordo do Norte á bolina, cingindo a costa de Hespanha com vento fresco, e parecia quererem entrar na Bahia de Gibraltar; como porem o naõ fizessem, e passassem junto da Ponta da Europa sem largarem bandeira, o Forte lhes atirou: entaõ todas largaraõ bandeira Algerina, firmando-a com tiro de balla, achando-se á este tempo todas unidas em calma atraz do Morro, e nós com pouco vento continuando, a postos, a cassa no bordo do Norte com a fragata Amazona pela prôa, do meio canal para o Norte no bordo do Sul; a fragata Fenix no través desta náo, em pequena distancia; e a fra-

gata Carlota muito longe na alhêta de EB. A fragata Amazona que vinha no bordo do Sul devia ter virado no bordo do Norte; e ao passar pela prôa da náo lhe ordenei que virasse de bordo immediatamente, pois o devia ter feito há muito tempo, á fim de poder aproximar-se aos inimigos pela posiçaõ em que estava. As 3 horas e 50 minutos fiz o Geral com dois baloens e huma bandeira azul, que significa " O General lembra á toda a esquadra a honra e a gloria da Naçaõ neste dia, e espera que todos se bataõ com o mais decisivo valor," cujo signal naõ foi reconhecido, por ter arrebentado huma das amuras da bandeira. As 4 horas e 30 minutos se fallou á Amazona, e se lhe disse, que, visto andar ella mais que toda a esquadra, fosse entreter os navios inimigos, atacando immediatamente o primeiro a que chegasse: ás 5 horas se fez signal á Amazona (Capº 2º Nº 363)—Hir mais arribado—As 5 horas e 20 minutos se fez signal á mesma (Capº 2º Nº 113)—Largar Cotelos e Varredouras:—ambos estes signaes foraõ immediatamente reconhecidos. As 6 horas fallei á fragata Fenix, e lhe disse que navegasse na pôpa da náo; e logo depois lhe ordenei, que fizesse força de véla, e mettesse de ló para passar pela pôpa da náo, á fim de atacar a rectaguarda, em quanto a náo atacava a vanguarda. Recommendei-lhe que se naõ confundisse na occasiaõ do combate em atacar os nossos navios por engano: ás 6 horas e 10 minutos fiz signal á Amazona (Capº 2º Nº 334)—Fazer força de véla;" que logo reconheceu: ás 6 horas e 45 minutos fiz signal geral (Capº 4º Nº 89) " Aproximar ao Inimigo;" foi reconhecido geralmente o signal. As fragatas Algerinas da vanguarda carregáraõ Papafigos, e arriáraõ Joanetes, e a do Almirante que hia na rectaguarda, fez força de véla: ás 7 horas e dez minutos a fragata Algerina do centro virou de bordo á unir-se com a do

Almirante: ás 7 horas e 40 minutos fiz o signal Nº 25 da Taboa dos Signaes de noute, andando á véla. " Dar cassa ao navio, ou navios que apparecerem, reconhecendo-os, e atacando-os sendo inimigos, sem que para isso seja preciso signal." Foi reconhecido pelas fragatas Amazona e Fenix.

Durante todo o tempo em que se deo cassa, esta náo foi sempre com toda a força de véla que hé possivel, conservando sempre em vista a esquadra inimiga, e as fragatas Amazona e Fenix, que ambas hiaõ pela prôa; e conhecendo que estas embarcaçoens principiavaõ á orçar e á deixar o inimigo que hia pela prôa fóra para sotavento, passei para sotavento dellas; e quando estava pelo seu travéz, já mal se distinguia o inimigo pela distancia em que hia, e pela sarraçaõ e agoaceiros, que foraõ a cauza de o perder totalmente de vista: ás 8 horas e 44 minutos, quando aclarou alguma couza, a fragata Amazona, que tinha no seu través a fragata Fenix, lhe fez fogo, pensando que erá inimiga, e esta lhe respondeo taõbem; o que naõ continuáraõ pela promptidaõ com que esta náo fez o signal particular de luzes, que reconheceraõ immediatamente. A fragata Amazona, por modo nenhum se devia persuadir, que a embarcaçaõ que tinha no seu través, era inimiga, por que havia poucos minutos perdido de vista as fragatas Algerinas pela prôa fóra; e nisto mostrou a pouca attençaõ, e cuidado em que estava: ás 10 horas e 10 minutos se tocou a retirada; e ás 10 horas e 20 minutos fiz o signal No. 28 da Taboa dos Signaes de noute, andando á vela " Passar á falla do Navio Commandante": naõ foi reconhecido. Mandei depois acender huma tigelinha; taõbem naõ foi reconhecida pela distancia em que estavaõ desta náo: ás 10 horas e 25 minutos se tocou novamente a postos por cauza de huma embarcaçaõ que appareceo á barlavento, aquem se fallou; erá hum transporte Inglez que

vinha de Cadiz, e hia para Alicante: ás 10 horas e 40 minutos mandei acender outra tigelinha, e foi reconhecida por duas das nossas fragatas que estavaõ á barlavento: ás 10 horas e 45 minutos metti á bolina aproando ao Sud-oeste: ás 11 horas fiz o signal No. 28 da Taboa dos Signaes de noute andando á vela " Passar á falla do Navio Commandante," foi reconhecido por duas fragatas; e como se tivesse perdido de vista o inimigo, e as fragatas estivessem muito separadas; e persuadindo-me que o inimigo poderia pôr no bordo do Norte, á fim de entrar em Malaga, me resolvi á atravessar com a Gavea sobre no dito bordo, á fim de pela manhãa examinar, se o inimigo estaria na Bahia de Malaga; pelo qual fiz signal á meia noute No. 12 da Taboa dos Signaes de noute andando á véla " Atravessar com a Gavea sobre, amura a BB." para o atacar-mos naquella bahia, visto estarem ali os Francezes: foi reconhecido geralmente o signal, e logo se virou no bordo do Norte com a Gavea sobre; e mariando á horas competentes me dirigi em direitura á Malaga; por que no momento em que se havia perdido de vista os Algerinos estavamos perto da costa, e hum pouco a Oeste daquella bahia; e, naõ os achando ali, fui correndo a costa até Cabo de Gata, e de lá atravessei para o Sul até meio canal, á ver se os podia encontrar, o que naõ succedeo; e como o vento erá demaziadamente forte e travessia na costa de Barbaria; e vendo o estado em que se achava esta náo, e os muitos doentes; pois diariamente se dava baixa a 12 e a 13, contando entaõ 80 enfermos, fiquei, por estes motivos, impossibilitado de poder por mais tempo procurar o inimigo até á costa de Alger; e taõbem por que a fragata Carlota naõ podia acompanhar a esquadra com força de véla pelo seu pouco andar; e neste cazo erá precizo abandonala, expondo-a á perder-se; e continuando a cassa, le-

vando-a, seria impraticavel avistar o inimigo; em consequencia me recolhi, tendo gasto em toda a Commissaõ hum mez completo.

Eu teria a satisfacçaõ de participar á V. Ex. o ter destruido as forças Algerinas, tomando 3 fragatas e 1 brigantim, se o Commandante da fragata Amazona fizesse melhor a sua obrigaçaõ, por ser a embarcaçaõ que commanda á que anda mais, que era o ter cortado a prôa ás fragatas, quando ellas estavaõ á sotavento da Ponta da Europa; porem navegou de tal maneira, que foi preciso fazer-lhes os signaes que acima cito; pois se achava em posiçaõ de lhes poder chegar, huma vez que manobrasse como devia; e logo que engajasse o combate, esta náo, que hia com toda a força de véla, e a fragata Fenix lhe davaõ todo o auxilio, e se decidia a acçaõ; e erá este o unico meio, pelo qual a náo e a fragata podiaõ chegar aos inimigos, huma vez que a fragata Amazona os intretivesse e fizesse demorar, pelo menos, a fragata da rectaguarda; por que logo que as outras lhe quizessem acodir, o que erá bem natural, neste cazo todas seriaõ batidas; e desamparando-a, sempre se tomava, ao menos, a da rectaguarda. Do que acabo de expôr, facilmente verá V. Ex. que se esta náo tivesse ao menos o andar da fragata Amazona, de certo o dia teria sido bem glorioso, e eu teria restaurado o credito da marinha Portugueza, tendo a satisfacçaõ, como tenho de fazer patente á V. Ex. a alegria, o enthusiasmo e valor de que estava cheia a guarniçaõ desta náo ao ver-se taõ proxima do inimigo, e quazi á entrar em acçaõ; porem torno á repetir as muito más manobras da fragata Amazona, o pouco andar desta náo, e a muito velocidade dos navios inimigos: tudo concorreo á roubar-me a gloria, por que tanto ambiciono; ficando-me só a consolaçaõ de naõ ter omittido a menor couza para perder huma occasiaõ tal, desa-

fiando igualmente o mais habil official de Marinha, de que posto em circunstancias taes ás minhas seja capaz de obrar melhor, e de applicar mais á tempo os meios para obter o fim á que me propuz. O facto foi publico, por tanto teve milhares de espectadores. Sujeito-me á censura pelo que diz respeito ao modo como se comportou esta náo nesse fatal dia. Novamente digo a Náo fez tudo quanto se póde fazer; se naõ pode andar mais, a falta naõ hé minha, e de semelhante falta naõ posso ser responsavel, nem me pode passar pela idea, que ella possa denegrir mais levemente o meu credito para com S. A. R., e para com V. Ex., e arrumado aos sentimentos de minha consciencia, fico socegado; pois fiz tudo quanto podia e devia fazer. A sahida dos Algerinos ao Oceano foi praticada achando-me fóra do Estreito: naõ aponto este facto para persuadir que ella naõ aconteceria se eu estivesse no Cruzeiro: hé verdade que havia de ser muito mais custozo; por que de certo as fragatas Portuguezas naõ teriaõ hido fundear, só pela simplez noticia de se aproximarem os Algerinos, o que ellas praticáraõ, procedimento que naõ louvei; porem mesmo quando ella fosse praticada, achando-me no Cruzeiro, naõ era esta para desacreditar qualquer official; pois se, de semilhantes factos se seguisse tal, naõ teriaõ tido tamanho nome, nem ganhado tamanhos creditos os Almirantes Nelson e Collingwood, os quaes com triplicadas forças passáraõ por semilhantes lances.

Como a honra hé o meu idolo que mais adoro; por isso asseguro e protesto á V. Ex. de que me naõ fica remorso algum, de naõ ter praticado tudo quanto pede a mais exacta vigilancia, e actividade; nem sei que se tenha feito cruzeiro algum, em que a náo chefe faça o mesmo serviço que qualquer das outras embarcaçoens; pois que esta ainda se naõ conservou hum mez effectivo fundeada; quando

nos outrôs cruzeiros estavaõ na posse de estarem mezes, e algumas vezes passarem de meio anno. Saõ factos publicos acontecidos nesta Bahia. Deos guarde a V. Ex.—A bordo da náo Vasco da Gama, surta na Bahia de Gibraltar, 3 de Junho de 1810.—Ill^mo e Ex^mo Snr. B. Miguel Pereira Forjaz—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ e Commandante da Esquadra.

(Copia.)

N° 3.

Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, e Ex-commandante da Esquadra que ultimamente cruzou no Estreito de Gibraltar, aprezenta á este Conselho para sua defeza ou puniçaõ, e para ser inserida no Corpo de Delicto do mesmo, como materia essencial, a exposiçaõ infra scripta das circumstancias que motiváraõ a evazaõ impune da esquadra Algerina na occasiaõ do seu commando; e para maior commodidade do mesmo Conselho, juntamente aprezenta, dividida em artigos, a massa da referida exposiçaõ para servirem de interrogatorios, álem dos mais que se julgarem á proposito, as testemunhas que no dito Conselho depozerem, como unico meio de se poder encontrar a verdade, e as genuinas razoens daquelle infeliz acontecimento; e requer álem disto, que os nomes das testemunhas que o Conselho eleger, se lhe annunciem antes de perguntadas, para na forma do Alvará novissimo uzar, que taõ providentemente aos das suas circunstancias se concedem; por cujo effeito mais requer, que sejaõ outro sim interroga-

das as da relaçaõ junta, como prezenciaes do facto, intelligentes da sua materia, e decisivamente aptos para os seus depoimentos regularem recta e legalmente a decizaõ deste Conselho; e no cazo de já naõ existirem algumas nesta Côrte, e naõ poderem por esta, ou outra razaõ ser inquiridas, o Réo exige que isto se lhe notifique para por outros meios suprir esta falta, e dar á este Douto Conselho a satisfacçaõ de aclarar cabalmente a verdade. Acontecendo porém o mais pequeno desvio destes Requerimentos, attenta e reverentemente protesta desde já pela nullidade de todo o Processo; supplicando por isso, que todos os Documentos que aprezenta fiquem unidos ao mesmo processo.

No dia 23 de Março de 1810, me fiz á véla de Gibraltar para Cadiz para dar todo o soccorro que fosse precizo á náo primeira, que havia encalhado naquella bahia, o que consegui fundeando ali no dia 24. Quando me rezolvi a sahir para a dita commissaõ, tinha a certeza de se acharem as embarcaçoens de guerra Algerinas recolhidas na sua bahia; e como me achava com trez fragatas de grandes forças, duas promptas para fazer o serviço, e huma a sahir do Molhe de Gibraltar por 8 ou 10 dias, no cazo que nella se trabalhasse com toda a actividade; visto que deixei as ordens necessarias para tudo o que fosse precizo, e por esta razaõ naõ fazia a náo falta por algum tempo no cruzeiro, logo que os Commandantes das trez fragatas mostrassem zêlo, e interesse no serviço de S. A. R.; porem naõ succedeo como eu o esperava; porque no dia 24 ou 25 de Abril em que o Commandante da fragata Amazona teve noticia de que os Algerinos haviaõ sahido de Alger, e creio lhe participáraõ que os inimigos estavaõ sobre a Costa de Hespanha, só por esta noticia o referido Commandante nem ao menos de longe esperou para os ver; porem ouvindo o parecer da fragata Carlota, Jorge

Thompson, e do da Fenix, Antonio Correia Manuel Torres de Aboim, infelizmente seguiraõ todos a opiniaõ de hirem dar fundo na Bahia de Gibraltar, como mostro pelo termo que fizeraõ e que aprezento, por cópia em N° 1; esquecendo-se os referidos Commandantes de que commandavaõ fragatas de grandes forças, e em lugar tal que no cazo de que naõ podessem com os inimigos, depois de terem experimentado as suas forças, e que huma séria reflexaõ lhes mostrasse que naõ tinhaõ vantagem, lhes ficavaõ dous portos á sotavento para se retirarem, como saõ Gibraltar e Ceuta; pois que deveriaõ cruzar á barlavento da Ponta da Europa, e da Ponta da Mina, tendo desta forma pre-enchido os seus deveres. Alem do referido, o Commandante da fragata Amazona naõ mostrou o interesse e actividade que devia em fazer apromptar a fragata Fenix; pois que esta fragata podia cruzar muitos dias antes da minha chegada á Gibraltar, e, cazo negado, que a fragata Fenix naõ podesse ter vencido o seu fabrico naquelle tempo em que tiveraõ noticia dos Algerinos, em lugar de hirem fundear, e tivessem receio de terem pequenas Guarniçoens, por se acharem alguns doentes; o Commandante da fragata Amazona devia passar da fragata Fenix para a sua fragata, e para a fragata Carlota todas as praças que lhes fossem precizas, logo que visse que a fragata Fenix naõ podia apromptar-se, como lhes pareceo aos referidos Commandantes. E desta forma ficavaõ as suas fragatas com grandes guarniçoens, e por consequencia, pelas suas forças, capazes de se arrostarem com as embarcaçoens Algerinas, até mesmo a ponto de naõ temerem abordagem, unica manobra em que elles saõ mais destros; por que pelo que pertence ao manejo de artilharia, tem muito pouca disciplina; porém creio que seria pela pouca vontade que tiveraõ em sahir para encontrar os inimigos; por que dando eu fundo em

Gibraltar no dia 26 de Abril, o Commandante da fragata Fenix me pós algumas dúvidas em poder sahir do Molhe, que naõ lhe foraõ por mim aceitas; e mandando-lhe hum official com alguma gente nas embarcaçoens ligeiras para o ajudar ao trabalho, e taõbem para me informar se se trabalhara com actividade, consegui o fim que desejava, que foi a sahida da fragata para fora do Molhe; o que se venceo sem que o embaraçassem os pequenos obstaculos, que até áquelle tempo o tinhaõ demorado; naõ sendo a sua demora por falta que houvesse dos que assistiaõ com o fornecimento aos navios; por que nesta parte houve tanta actividade nos que forneciaõ a esquadra, que mesmo no dia Sabado, que hé de grande contemplaçaõ para os Hebreos, segundo os seus ritos, elles franquéaraõ os seus armazens no referido dia; e nada disto foi bastante para os estimular em naõ perderem hum só momento como deviaõ.

No dia 24 de Abril me fiz á véla da Bahia de Cadiz, por ter tido noticias exactas de que os Algerinos tinhaõ sahido de Alger; e no dia 26 hindo no bordo de Norte, de fronte da boca do estreito, avistei trez fragatas e hum brigantim cingindo a costa de Barbaria com vento á pôpa sahindo o estreito; e logo que conheci que eraõ embarcaçoens de suspeita, me dispuz para as atacar; acalmando-me o vento, a corrente me levou á l'Est de Tanger; e as fragatas Algerinas tendo montado o Cabo d'Espartel, quando acalmou o vento, ficáraõ na Bahia de Jeremias, onde naõ há corrente para dentro do estreito; mas sim ao longo da costa; e saltando o vento fresco ao poente, fui obrigado á hir dar fundo em Gibraltar, por me achar em poziçaõ tal, que erá impossivel sahir o estreito; sendo este o motivo por que naõ ataquei os Algerinos naquelle dia, como se mostra pelo documento, que junto por cópia debaixo do No. 2.

Se eu tivesse tido a felicidade de os bater, como dezejei, e se vê do mencionado documento No. 2; quem diria que eu tinha feito muito mal em ter hido á Cadiz? Antes pelo contrario me louvariaõ muito, por ter dado as providencias que dei em Cadiz, e que vim bater, e tomar as fragatas Algerinas.

Se eu tivesse arribado á Bahia de Jeremias, obrigado do vento Levante, o que acontece muitas vezes quando este vento hé demaziadamente forte; e logo que o tempo permitisse o hir bordejar no canal para cruzar no verdadeiro lugar em que se faz o Corso, e me acontecesse o que aconteceo no dia 26 de Abril: que culpa teria eu de naõ bater os inimigos? Estou persuadido que nenhuma.

No cazo que fosse culpa o eu ter hido á Cadiz, estava desvanecida huma vez que vim encontrar-me com os inimigos no lugar onde muitas vezes se cruza quando o vento hé demaziadamente forte; portanto o inimigo naõ sahio para o oceano sem que eu o visse, logo naõ se me póde notar defeito nesta parte, nem se pode dizer, que me descuidei á ponto que o inimigo me podesse enganar: O naõ ter sido bem succedido foi hum incidente de pouca fortuna minha. Isto mesmo tem acontecido repetidas vezes á differentes commandantes de grandes Esquadras, o avistarem-se com o inimigo, e naõ os poderem bater; e taõbem se tem visto alguns commandantes afastarem-se dos portos que estaõ bloqueando, e na mesma occasiaõ sahir o inimigo, sem que elles o vissem; e nem por isso foraõ culpados por semelhantes acontecimentos, o que á mim me naõ aconteceo; e muitas vezes será mesmo preciso que se retire parte das forças, á fim de ver se assim se póde melhor illudir o inimigo.

Hum dos motivos que taõbem me obrigou á hir á Cadiz, e naõ mandar, foi por naõ ter huma embarcaçaõ commandada por hum official em quem

eu fizesse confiança, no que elle tinha á fazer, vistas as circunstancias em que se achava aquella bahia, cercada pelos Francezes, e os lugares onde tinhaõ encalhado a náo e o brigantim Gaivota estavaõ debaixo do alcance da sua artilharia: alem disto os recursos que fossem precisos, mais depressa os obteria eu do que outro qualquer, e mesmo naõ estaria o arsenal daquella cidade taõ fornecido, que podesse prestar tudo quanto fosse preciso, o que assim succedeo; pois que se naõ fosse á náo á dita commissaõ, de certo naõ se faria o que se fez, e muito mais se teria feito se naõ lhe tivessem deitado fogo, o que eu ignorava quando sahi de Gibraltar. De mais tudo quanto houvesse á fazer, huma grande parte se encontrava com a economia da Real Fazenda; hum dos pontos principaes que em todo o tempo me tem devido sempre a maior attençaõ; e por esta cauza naõ podia destacar certa embarcaçaõ, que naõ nomeio, por naõ ser preciso para o meu cazo. E pelo que pertence ás providencias que se deveriaõ tomar em todos os cazos, em nenhum dos commandantes confiava; motivos estes assás bastantes para que eu tomasse a resoluçaõ de hir á Cadiz, e naõ mandar: e estou taõ forte na minha opiniaõ, e deliberaçaõ que tomei, que naõ estou arrependido em o ter feito; assim como estou realmente persuadido, que se os commandantes das esquadras Inglezas, que tanto se tem distinguido tivessem a infelicidade de terem debaixo de suas ordens embarcaçoens commandadas por semelhantes officiaes, como os que eu tinha, de certo nada teriaõ feito: logo naõ hé culpa o ter hido á Cadiz, assim como naõ hé naõ os bater no referido dia 26; por que naõ póde ser culpa avistar o inimigo, e naõ o poder bater; hé sim culpa vêlo, podêlo bater, e naõ o fazer.

No dia 28 de Abril mandei fazer á véla as fragatas Carlota, Amazona, e Fenix, para hirem

cruzar. A Amazona tornou á dar fundo por naõ poder sahir da bahia, e no dia 29 se fez á véla. No mesmo dia 29 se fez á véla a náo Vasco, e tornou á dar fundo; e no dia 2 de Maio se fez á véla, e se incorporou com as 3 fragatas, que se achavaõ cruzando no Estreito.

Os Algerinos apparecêraõ no dia 4 de Maio, entrando o Estreito de Gibraltar com vento fresco á pôpa, chegados á Costa de Barbaria; e assim vieraõ até meio canal pouco mais ou menos, e depois puchâraõ para o Norte, cingindo a Costa de Hespanha, dando á entender quererem entrar na Bahia de Gibraltar. A este tempo estava a esquadra Portugueza á l'Est da Mina de Ceuta: a náo Vasco perto da Mina: a fragata Amazona de meio canal para o Norte: a fragata Carlota ao Sueste da Mina de Ceuta em grande distancia; e a fragata Fenix pela alhêta da náo em pouca distancia, e todos os navios com pouco vento.

Se os Algerinos quizessem bater a esquadra, viriaõ á pôpa procurala, o que naõ fizeraõ, como acima se diz: logo o que se devia fazer erá tentar cortar-lhe a prôa antes de entrar aquella bahia; e por este modo fiz toda a diligencia possivel para o conseguir, fazendo o signal de reunir, para que as fragatas Carlota e Fenix (que estavaõ, como acima se diz) fizessem a diligencia de se chegarem para a náo, que hia no bordo do Norte, á bolina, para o referido fim; e a fragata Amazona, que estava de meio canal para o Norte, em posiçaõ tal, que se fosse no bordo do Norte, naõ podia montar a Ponta da Europa, para poder embaraçar que as fragatas Algerinas entrassem aquella bahia; pois que erá o que se devia suppôr pelos movimentos que fizeraõ; porem logo que conheci que ellas naõ entravaõ na referida bahia, arribei immediatamente para os perseguir.

A fragata Amazona, que estava em lugar, que

se seguisse o bordo do Norte naõ podia montar a Ponta da Europa, devia hir no bordo do Sul, como foi para o referido fim; porem devia virar immediatamente no Norte, logo que conheceo que os Algerinos naõ entravaõ na bahia; sendo este o primeiro defeito daquelle Commandante, que foi quando se lhe acenou da náo para virar, e naõ lhe fiz o signal para que o fizesse, por ser preciso diminuir de pano á proa para que o vissem, segundo a posiçaõ em que estávamos hum á respeito do outro, e naõ me fazia conta diminuir a velocidade da náo; e por que estavamos já muito perto, e lhe podia fallar, como fallei, passando-me a dita fragata pela prôa, e entaõ lhe disse, que virasse immediatamente, e que atacasse os Algerinos, o que naõ fez; segundo defeito daquelle Commandante; e continuou o bordo por bastante tempo, e depois me veio passar por EB; e entaõ lhe mandei dizer pelo Commandante da náo Jozé Joaquim da Roza Coelho, que perseguisse os Algerinos, pois que aquelle erá o meio da náo lhe chegar, huma vez que os fizesse demorar; por tanto o que devia fazer aquelle Commandante erá toda a força de véla com vento largo, como hia a náo, o que naõ fez, pois foi mais de ló, sem largar mais pano; sendo este o terceiro defeito daquelle Commandante. Pouco tempo depois lhe fiz signal de hir mais arribado, e naõ arribou immediatamente como devia; quarto defeito. Depois fiz-lhe signal de largar cotellos e varredouras, que naõ executou como devia, e erá necessario: quinto defeito. Logo depois lhe fiz signal de fazer mais força de vela, o que naõ executou com toda a brevidade que se exigia: sexto defeito. Depois fiz signal geral de aproximar ao inimigo, o que naõ fez como devia fazer; septimo defeito.

Tendo eu ordenado ao Commandante da fragata Fenix, que navegasse na pôpa da náo; e quando

entendi que era occasiaõ de atacar a fragata inimiga da rectaguarda, lhe determinei que mettesse de ló, e passasse por barlavento da náo, e que atacasse a dita fragata da rectaguarda, em quanto a náo atacava a vanguarda; e lhe recommendei, que se naõ enganasse com os navios, na occasiaõ de combate, tendo em vista as senhas, que estavaõ determinadas, no cazo de ter a mais pequena duvida, por cauza do fumo. O que devia fazer este Commandante era toda a força de véla, e dirigir-se á fragata inimiga da rectaguarda, o que naõ fez, por que foi de ló, e passou á fala da fragata Amazona, que hia taõbem de ló sem procurar os inimigos, e convidou o Commandante della para hirem ambos atacar a sobredita fragata; e por terem dirigido estes dois Commandantes muito mal as suas fragatas, este o motivo por que naõ chegaraõ aos inimigos; e por essa cauza foi necessario cassalos á pôpa, onde igualmente mostráraõ bem pouca actividade e intelligencia; pois foraõ estes dois Commandantes a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por haverem desvelejado de noute, sem que tivessem tido signal para o fazerem, nem taõ pouco necessidade, por cauza do tempo que houve, por ter sido com vento largo; e naõ foi tanto que os obrigasse á isso; pois que a náo Vasco da Gama, tendo os mastros como se sabe, somente metteu cotellos e varredouras dentro.

Por tanto, se as fragatas Amazona e Fenix tivessem commandantes do meu modo de pensar, que erá de puchar o mais que lhes fosse possivel, ainda mesmo á ponto de desarvorar, o que eu naõ devia esperar dos Algerinos, de certo se naõ teriaõ perdido as fragatas inimigas de vista, como com effeito se perdêraõ. E prova-se tanto a falta de intelligencia, e de presença de espirito, que, sem motivo algum, fizeraõ fogo huma á outra, tendo navegado sempre juntas depois que anoiteceo. E

quando rompêraõ o fogo foi pelo través da náo, esperando eu naquella occasiaõ que ellas estivessem proximas dos inimigos; porem como tinhaõ desvelejado, a náo se aproximou á ellas; e conhecendo eu que erá impossivel que fossem as fragatas Algerinas, determinei que immediatamente se issasse o signal de reconhecimento, para que naõ continuasse o fogo, por conhecer que eraõ as duas fragatas Amazona e Fenix, que se tinhaõ enganado; e continuando eu na mesma força de véla que levava, nem por isso pude avistar os Algerinos; e as fragatas Amazona e Fenix, sem embargo de verem que a náo passou por ellas, naõ se resolveraõ os Commandantes á fazer a força de véla que deviaõ, por ficarem pela pôpa da náo em distancia tal, que fazendo-lhes signal, me naõ respondêraõ, nem a huma tigelinha de mixto inflammavel, o que mostra bem terem ficado muito pela pôpa, como se vê do officio que dirigi ao Ministro da Marinha o Ex^mo Snr. D. Miguel Pereira Forjaz, á que me reporto, e pertendo que faça parte da minha defeza debaixo do documento No. 3; assim como tudo quanto disse, quando fui interrogado em o primeiro Conselho de Guerra, a que se procedeo sobre este assumpto.

Os motivos por que naõ fui até á Bahia de Alger procurar os inimigos, que se haviaõ perdido de vista, foraõ os seguintes:

1°. A fragata Fenix tinha o seu pano em tal estado, que erá precizo, com vento fresco, virar em roda para naõ o rasgar, e naõ ter outro melhor para metter quando lhe fosse necessario.

2°. A náo Vasco tinha o seu mastro em taõ máo estado, que se apanhasse huma travessia em qualquer costa, erá muito provavel que o perdesse, logo que fizesse a deligencia de se amarar.

3°. A fragata Carlota, pelo seu pouco andar, servia de embaraço á esquadra para procurar os

Algerinos, e desamparando-a erá arriscála á ser tomada se fosse encontrada por forças superiores; e nunca o deveria fazer naõ tendo a certeza de que os Algerinos me tinhaõ ficado pela prôa.

4°. Todos os Navios tinhaõ falta de mantimentos para continuar a cassa por muito tempo, e faltas de dietas e de remedios, havendo já muitos doentes em toda a esquadra, tendo a náo 80, e crescendo todos os dias cada vez mais o numero dos enfermos, como se póde ver dos mappas.

5°. Naõ ter eu a certeza, de que os inimigos fossem direitos á Alger; antes pelo contrario se deveria pensar que naõ fossem, por se lembrarem de que eu os havia procurar ali, o que de facto assim succedeu; pois foraõ pelo Estreito dentro; e como eu naõ tinha embarcaçoens de bom andar, e fornecidas de mantimentos para me poder demorar, por modo nenhum devia continuar á procuralos; o que de certo faria se estivesse em circunstancias de o dever fazer: por tanto parece-me que evidentemente tenho mostrado que naõ devia continuar a cassa sem commetter grande erro.

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 8 de Maio de 1811—Rodrigo Joze Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

N° 4.

O Chefe de Divisaõ Rodrigo Joze Ferreira Lobo pôem na presença dos Senhores Officiaes de Marinha, que guarneciaõ a náo Vasco da Gama no dia 26 de Abril do presente anno, a Memoria se-

guinte, para cada hum dos ditos Senhores dizer o seu parecer á pergunta que se lhe faz:

No dia 26 de Abril do presente anno, hindo a náo Vasco da Gama de fronte da boca do Estreito de Gibraltar no bordo do Norte; com vento levante, avistei 3 fragatas e 1 brigantim com vento á pôpa, sahindo o Estreito, chegadas á Costa de Barbaria, e conhecendo eu que eraõ embarcaçoens de suspeita me dispus para as atacar, e quando tentei virar no bordo do Sul para me aproximar á ellas me acalmou o vento, e a corrente me levou á Est da Bahia de Tanger, e as fragatas e brigantim tendo montado o Cabo d'Espartel, ficáraõ na Bahia de Jeremias; e como saltasse o vento ao Poente, quando a náo estava á Est da referida bahia, fui obrigado á hir dar fundo na Bahia de Gibraltar, sendo este o motivo por que naõ ataquei as fragatas e o brigantim, tendo-lhe feito todas as diligencias. Pergunta-se se hé verdade o que acima refiro?—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Dezembro de 1810.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se acha referido; por que o vi e presenciei, por estar embarcado nesse momento á bordo da náo Vasco da Gama.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Joaquim Antonio Rodriguez Galhardo, Capitaõ Tenente.

Attesto e affirmo ser verdade tudo quanto acima se acha referido, pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Joaquim Martinz da Luz, Capitaõ Tenente da Armada Real.

Attesto ser verdade quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 9 de Dezembro de 1810.—Leandro Antonio de Olliveira, Primeiro Tenente da Armada Real.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 10 de De-

zembro de 1810.—Eduardo Carlos Scarnichia, Primeiro Tenente.

Attesto ser verdade tudo quanto acima se relata pelo ter visto e presenciado.—Lisboa, 10 de Dezembro de 1810.—Vicente Scarnichia, Voluntario.

Attesto ser verdade o que acima se expoem por ser coherente com o que já attestei no Concelho de Guerra. A bordo da náo Vasco da Gama, surta no Tejo, 10 de Dezembro de 1810.—Jozé Joaquim da Roza Coelho, Commandante da Divisaõ Portugueza.

Confirmo ser verdade tudo quanto acima se diz. —A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Joaõ Jorge Bartholamy, Segundo Tenente.

Hé verdade o que se refere na lauda antecedente e me reporto sobre esta mesma pergunta ao que disse no Conselho de Guerra, quando fui interrogado, como testemunha.—A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Marçal Pedro da Cunha Maldonado Atayde Barahona, Capitaõ Tenente da Armada Real.

Certifico ser verdade tudo quanto se expoem na lauda antecedente.—A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Fernando Jozé de Mendoça, Primeiro Tenente.

Hé verdade o que acima se diz, e sobre esta mesma pergunta me reporto ao que disse no Concelho de Guerra, de que fui testemunha.—A bordo da náo Vasco da Gama, surta no Tejo, 10 de Dezembro de 1810.—Rodrigo Jozé da Cunha, Segundo Tenente.

Attesto ser verdade tudo quanto se menciona na pergunta da lauda antecedente, pelo ter visto e presenciado.—A bordo da náo Vasco da Gama, 10 de Dezembro de 1810.—Jozé da Trindade, Primeiro Tenente.

Attesto, como acima.—A bordo da náo Vasco

da Gama.—Lisboa, 21 de Janeiro de 1811.—Joaõ Antonio Everard, Capitaõ Tenente.

Attesto ser verdade o que acima se expoem.—Lisboa, 22 de Janeiro de 1811.—Joze Caetano Mesquita, Primeiro Tenente.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 24 de Janeiro de 1811.—Francisco Jozé Mendes, Primeiro Piloto.

RECONHECIMENTO.

Certifico a letra e signaes das quatorze respostas retro e supra ser tudo dos Officiaes de Marinha nelles conteudos.—Lisboa, 26 de Janeiro de 1811. Lugar do Signal Publico—Em testemunho de verdade—o Tabelliaõ Quintino dos Santos Corrêa Pinto.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 6 de Fevereiro de 1811.—Ricardo Jozé Alves.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 6 de Fevereiro de 1811.—Thomaz Camilio da Costa Macedo.

Attesto ser verdade o que acima se refere.—Lisboa, 7 de Fevereiro de 1811.—Thomaz Pacy, Capitaõ de Fragata.

Certifico a letra e os trez signaes supra ser tudo verdadeiro.—Lisboa, 8 de Fevereiro de 1811.—Lugar do Signal Publico.—Em testemunho de verdade—o Tabelliaõ Quintino dos Santos Corrêa Pinto.

E trasladada a concertei com a propria á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, 2 de Agosto de 1811.—E eu Quintino dos Santos Corrêa Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi e assignei em publico e razo—Lugar do Signal Publico.

Em testemunho de verdade,

QUINTINO DOS SANTOS CORREIA PINTO.

N° 5.

PERGUNTAS que o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo requer que se façaõ ás testemunhas, as quaes deveria ter feito, da forma que vaõ aqui explicadas, o Chefe de Divizaõ Luiz da Mota Feo, no Conselho de Guerra que se lhe fez, para melhor se conhecer a verdade do facto acontecido em o dia 4 de Maio do anno proximo passado de 1810.

Os Algerinos apparecêraõ no dia 4 de Maio do referido anno entrando o Estreito de Gibraltar, com vento fresco á pôpa, chegados á Costa de Barbaria, e assim vieraõ até meio canal pouco mais ou menos; e depois puchâraõ para o Norte, cingindo a Costa de Hespanha, dando á entender quererem entrar na Bahia de Gibraltar. A este tempo estava a esquadra Portugueza á Est da Mina de Ceuta; a náo Vasco perto da Mina; a fragata Amazona de meio canal para o Norte; a fragata Carlota ao Sueste da Mina de Ceuta em grande distancia; e a fragata Fenix pela alhêta da náo em pouca distancia, e todos os navios com pouco vento.

Se os Algerinos quizessem bater a esquadra, viriaõ á põpa procurala, o que naõ fizeraõ como acima se diz: logo o que se devia fazer era tentar cortar-lhe a proa antes de entrar aquella bahia; e por este motivo fiz toda a diligencia possivel para o conseguir, fazendo o signal de reunir, para que as fragatas Carlota e Fenix, que estavaõ como acima se diz, fizessem a diligencia de se chegarem para a náo, que hia no bordo do Norte, á bolina, para o referido fim; e a fragata Amazona, que estava de meio canal para o Norte, em poziçaõ tal, que se

fosse no bordo do Norte naõ podia montar a Ponta da Europa para poder embaraçar que as fragatas Algerinas entrassem aquella bahia; pois que erá o que se devia suppôr pelos movimentos que fizeraõ; porem logo que conheci que ellas naõ entravaõ na referida bahia, arribei immediamente para os perseguir. A fragata Amazona, que vinha no bordo do Sul, como devia, para no outro bordo poder montar a Ponta da Europa para aquelle mesmo fim, devia virar immediatamente no bordo do Norte para lhes cortar a proa; e como o naõ fizesse se lhe acenou da náo para que virasse, o que naõ fez: e como estivessemos já muito perto hum do outro, naõ lhe fiz o signal competente; pois que esta vinha passar á fala, como me passou pela proa.

Perguntas.

1ª Se o Commandante da fragata Amazona virasse no bordo do Norte, logo que conheceo que os Algerinos naõ entravaõ na bahia, ou quando se lhe acenou da náo; se estava em posiçaõ de lhe chegar?

2ª Se quando me passou pela prôa a fragata Amazona, e lhe disse que virasse immediatamente, e que atacasse os Algerinos, o que naõ fez, e continuou o bordo por bastante tempo; se aquelle Commandante executasse immediatamente como devia o que eu lhe disse; se podia chegar aos Algerinos?

3ª Se quando a fragata Amazona passou a segunda vez pela náo, e se lhe disse que perseguisse os Algerinos, o podia fazer; pois que fazendo-os demorar, erá o meio da náo lhe chegar, o que naõ fez; pois que devendo arribar, e fazer toda a força de vela, foi mais de ló.

4ª Se quando fiz o signal á fragata Amazona de

hir mais arribado, e o Commandante o execu tasse como devia; se podia chegar aos Algerinos?

5ª Se quando fiz signal ao Commandante da fragata Amazona de largar cotellos e varredouras, elle o executasse como devia, se podia chegar aos Algerinos; e havendo-lhe feito, depois deste signal, outro de largar mais pano?

6ª Se o Commandante da fragata Amazona foi a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por ter desvelejado de noute sem necessidade?

7ª Se a náo Vasco da Gama fez toda a diligencia possivel, para chegar á esquadra Algerina?

8ª Se o Chefe Commandante da esquadra mostrou, ou deu algum signal de fraqueza em alguma occaziaõ?

9ª Se o Chefe mostrou, em alguma occaziaõ, pouca actividade no Real serviço?

10ª Se o Chefe desencaminhou, ou consentio em alguns extravios da Real fazenda?

11ª Se tem que notar alguma couza pertencente á disciplina que o sobredito Chefe fez observar em a referida esquadra?

PERGUNTAS

Sobre a Conducta do Capitaõ de fragata Commandante da fragata Fenix Antonio Corrêa Manuel Torres de Aboim, relativas ao referido dia 4 de Maio, á vista das fragatas Algerinas.

1ª Se o Commandante da fragata Fenix fizesse o que devia fazer hum habil commandante, podia chegar aos Algerinos, quando eu lhe disse, que atacasse a fragata da rectaguarda?

2ª Se o Commandante da fragata Fenix fez naquelle dia toda a força de véla que devia fazer?

3ª Se o Commandante da fragata Fenix foi a cauza de se perderem os Algerinos de vista, por ter desvelejado de noute sem necessidade?

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 8 de Maio de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

Nº 6.

Relaçaõ das Testemunhas que aprezenta o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, para serem interrogadas no seu Conselho de Guerra, á saber:

Nao Vasco da Gama.

Jozé Joaquim de Roza Coelho.....	Capitaõ de Mar e Guerra
Thomaz Pacy.....	Capitaõ de Fragata
Marçal Pedro da Cunha	Capitaõ Tenente
Joaquim Antonio Roiz Galhardo.....	Dito
Joaquim Martinz da Luz	Dito
Jozé da Trindade	Primeiro Tenente
Fernando Jozé de Mendoza.....	Dito
Leandro Antonio de Oliveira	Dito
Joaquim Gomez da Silva Vilar	Dito
Rodrigo Jozé da Cunha	Segundo Tenente
Joaõ Jorge Bartholani	Dito
Vicente Antonio Scarnichia	Voluntario
Francisco Jozé Mendes.....	Primeiro Piloto

Fragata Amazona.

Joaõ Feliciano Pereira	Segundo Tenente
Luiz Antonio de Macedo	Dito

Fragata Carlota,

Jorge Thompson.....	Cap. de Fragata Comm.
Joaõ de Souza	Capitaõ Tenente
Joaquim de Souza de Quevedo Pissarro	Dito
Antonio Lopez da Costa e Almeida...	Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira.....	Dito

FRAGATA FENIX.

Antonio Maria de Mariz ..... Capitaõ Tenente
Diogo Luiz Pereira de Souza ..... Primeiro Tenente
Thomaz Camilio de Macedo ..... Segundo Tenente.

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, I de Maio, de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Nº 7.

SENHOR;

A' Vossa Alteza Real, novamente representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, o prejuizo que sente na demora de hum Conselho de Guerra, que deve decidir de sua existencia politica. Parece naõ seria necessario que o Supplicante accelerasse hum passo em que vai tanto melindre, e interesse ao Real Corpo da Marinha: Parece naõ seria necessario, fosse elle o que lembrasse ao Tribunal, hum movimento de que pende a economia, e energia daquelle corpo: Parece naõ só desnecessario, mas estranho, que annullando o Soberano o Conselho illegal feito ao Supplicante, e ordenando se fizesse outro; seja o Supplicante obrigado á promover a execuçaõ daquella Real Ordem, datada em Fevereiro deste anno. Considerado o Supplicante como membro do Real Corpo da Marinha, hé da dignidade deste, conservar-se illezo; e considerado como cidadaõ, deve á sociedade tirar das authoridades o seu ponto de vista, e determinar por elle o gráo da opiniaõ publica. Hé este o primeiro encargo do Chefe da Naçaõ, e como tal, o primeiro dever dos que o representaõ. Pondo

mesmo em abstracçaõ aquella Real Ordem; quem diria, que sendo a honra em geral a baze do merecimento, taõ escrupulosamente sustentado no Corpo Militar, e sendo o Regio Tribunal do Almirantado composto de illustres chefes, naõ só educados na escolla da honra e da milicia, mas ahi respeitados; quem diria, que sobre a justificaçaõ de hum militar, corresse taõ largo espaço? Acazo vive elle, em quanto a sua opiniaõ vacilla? O Supplicante naõ pede graças, mas sim justiça; e hé na presença desta, que elle accusa a expressa e Real determinaçaõ de S. A., dirigida á este Regio Tribunal, para que se proceda á hum novo Conselho, cuja demora influe assaz nos interesses do Supplicante, e no preciso systema de respeito, e religiosa observancia ás immediatas ordens do Soberano, e ao abrigo das quaes—Pede a V. A. R. seja servido ordenar que effectivamente se forme, e conclua o Conselho de Guerra, cuja decisaõ deve dar ao publico huma exacta idea do bom ou máo conceito que o Supplicante merece; e cuja demora o responsabiliza para com a Naçaõ, e o Soberano; aquem o Supplicante tanto respeita, e áma.—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 9 de Julho de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 8.

Ill^mo e Ex^mo Snr.;

Chamado eu por todos os deveres á conclusaõ de hum negocio, que no seio do meu paiz, assim como á face da Europa vai decidir da minha honra,

unica base em que sustento a vida: E havendo o Principe Regente communicado ao Conselho do Almirantado a Sua Real Vontade, annullando o Conselho de Guerra que se me havia feito, e ordenando se fizesse outro; todavia, o Conselho do Almirantado se tem assaz descuidado na execuçaõ daquella Real Ordem: apezar mesmo das instancias que accusaõ as copias que dirijo a V. Ex.

O caracter de V. Ex. sua representaçaõ, e mais que tudo o seu officio, me formaõ o dever de consultar a V. Ex., sobre qual recurso me resta, que naõ seja o de fazer passar á Côrte do Rio de Janeiro hum semilhante procedimento. Eu juro sobre a rectidaõ de V. Ex., e desde já me faço cargo de huma resposta filha da honra de V. Ex., e dos seus conhecimentos militares.—Deos guarde a V. Ex.—Quartel, na Rua do Collegio dos Nobres, 27 de Julho, de 1811.—Ill^mo^ e Ex^mo^ Snr. Almirante Berkeley—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 9.

Senhor;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ, trez objectos dignos de contemplaçaõ, e sobre os quaes pede providencias: 1° A illegalidade com que se dá principio ao seu Conselho de Guerra, pela incompetencia das patentes que o formaõ, assim mais da authoridade or que saõ nomeadas, e sem analizar a lei, elle

pede a sua observancia: 2° Que elle exige daquelle Conselho, se lhe dê por escripto o seu interrogatorio, para de igual maneira satisfazer á cada hum dos quezitos; a bem de que assumpto taõ serio, seja tratado com a devida circunspecçaõ: 3° Que as sessoens naõ fiquem interrompidas pela falta de alguns dos Vogaes; deliberando Vossa Alteza Real sobre o arbitrio de ser substituida aquella falta, huma vez que succeda; assim mais, que a mesma deliberaçaõ determine os dias na semana, para a factura do mesmo Conselho.

Jamais estes objectos podem ser indifferentes á dignidade de hum tribunal, que tem por deviza a honra, e o zêlo do serviço. Deos guarde a Vossa Alteza Real.—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 30 de Julho de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 10.

Sendo presente no Conselho do Almirantado á representaçaõ de V. S. do dia de hoje, me ordena lhe comunique, que sendo-lhe estranhavel pelos pontos que toca a mesma representaçaõ, deliberou naõ ser attendivel, visto que o que tem determinado o mesmo Conselho, hé conforme ás leis por onde se governa, e á pratica de outros Conselhos de Guerra, que S. A. R. se tem dignado approvar: E taõbem me ordena lhe torne á repetir que tudo o que tiver que requerer a bem de sua justiça, o deve requerer ao Conselho de Guerra. Deos guarde a V. S.—Secretaria do Conselho do Almirantado,

trinta de Julho de mil oito centos e onze.—Antonio Pires Alves de Miranda—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ.

E trasladado o concertei com o proprio, áque me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oito centos e quinze. E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

(Copia.)

Nº 11.

Illmo Senhor;

Authorizado por hum dever de que a minha honra naõ póde independer, e em consequencia da participaçaõ do Regio Tribunal do Almirantado, na data de 30 do mez passado; represento á V. S. como Presidente do Conselho de Guerra, os seguintes objectos, e sem cuja deliberaçaõ responderei sempre debaixo de protesto: 1º Que o Conselho de Guerra naõ está conforme á lei, pois deve compor-se de duas patentes superiores á do Reo, duas iguaes, e duas immediatas; e isto segundo á Letra do Regulamento, Capitulo 11, e Alvará de 25 de Agosto de 1764; e cuja nomeaçaõ hé da immediata resoluçaõ de S. A. R., e naõ do Conselho do Almirantado, aquem só cumpre consultar sobre ella: 2º Que assim como o Reo, pelo Alvará de 17 de

Fevereiro do presente anno, hé admittido á contradictar as testemunhas, o póde fazer verbal, ou por escripto; e, mesmo sem a lei, a razaõ só bastaria á facilitar hum recurso, em que vai a defeza do Reo; e cujo recurso jamais se negou, servindo de exemplo o proximo Conselho feito ao Marechal Botelho, de que foi Presidente o Tenente General D. Rodrigo de Lancastre: 3º Que ainda quando alguns Conselhos de Guerra sahissem da forma que lhe hé dada; apenas era mais huma prova da sua illegalidade, sem que esta influa contra lei expressa; e muito menos a tolerancia, ou falta de intelligencia dos reos: 4º Que o interrogante jamais obrou por commissaõ; e que a lei, que organiza os Conselhos de Guerra, lhe impoem o seu dever, do qual se aparta muito, quando do corpo do delicto e da devassa, naõ extrahe á seu arbitrio as perguntas que julgar necessarias. Por tanto naõ reconhecendo acima de mim mais do que a lei, e respeitando a Ordem do Regio Almirantado, que me instrue de que hé perante o Conselho de Guerra que eu devo expôr a minha razaõ; requeiro pois que o Conselho se organize segundo a lei; que as perguntas se me deem por escripto, logo que eu as peça; que naõ sirva como regra a illegalidade de alguns Conselhos de Guerra, e cuja illegalidade ferio a mente do Soberano, como prova o Alvará de 17 de Fevereiro deste anno; que o meu Conselho de Guerra naõ seja de especie nova, á respeito da maneira de interrogar; ficando V. S. na certeza de que em tudo appello para a lei, na presença da qual unicamente sou responsavel pela minha justificaçaõ. Deos guarde a V. S.—Quartel da Rua de Collegio dos Nobres, 3 de Agosto de 1811.—Ill^mo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra e Presidente do Conselho de Guerra.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Nº 12.

Illmo Senhor;

Como na ultima sessaõ se ventillasse neste Conselho sobre o estacionamento da náo Vasco da Gama, relativo ao seu cruzeiro, servindo de argumento os Avizos na data de 4, 25, e 29 de Dezembro de 1809, que trataõ do modo de fazer conduzir á bordo da mesma náo, o aparelho de que ella necessitava; vindo por tanto á inferir-se, que a mente do Governo fosse evitar que ella viesse ao porto de Lisboa; e conhecendo-se por huma hypothese, que se o Governo naõ quiz ella viesse á este porto, como quereria fosse á outro? E bem que semilhante objecto, seja estranho dos pontos em que deve estabelecer-se este Conselho, e nada conclua; por isso que naõ hé o mesmo dizer, naõ venha á Lisboa, que naõ va á Cadiz; todavia, a minha honra naõ soffre se vacille hum momento sobre a satisfacçaõ do meu dever. Se a mente do Governo tacitamente explicada nos Avizos já citados, serve de argumento para provar que a náo por isso que naõ era mandada vir á Lisboa, era precizamente mandada ficar no seu cruzeiro; o Avizo de 16 de Março de 1810, que offereço por cópia, prova o contrario; pois que S. A. R. ordena que a náo Vasco de Gama venha á este porto. Como porem este argumento (bem que destruido) possa induzir para novas Sessoens; pois parece encaminhar-se á tomar por assumpto a minha hida á Cadiz; sou por tanto obrigado á aprezentar neste Conselho, o Avizo de 5 de Abril de 1810, em que S. A. R. tratando da minha deliberaçaõ em hir áquelle porto, diz que ella mereceo huma completa approvaçaõ: e como naõ hé prezumivel, que na

presença de huma taõ ampla e Regia Approvaçaõ se possaõ, ou devaõ suscitar questoens; hé do meu dever prevenir este acontecimento, munindo o Conselho de documentos essenciaes, a bem de que o mesmo Conselho naõ tome, como cauza nova, a que já foi decidida por deliberaçaõ de S. A. R. Em consequencia dos meus Officios dirigidos á Côrte do Rio de Janeiro houve S. A. R. por bem conformar-se com o desempenho da minha Commissaõ; o que expressamente declara o Avizo de 18 de Junho de 1810; assim mais, pelo Avizo de 26 de Setembro do mesmo anno, S. A. R. abona o meu zêlo, valor, e actividade; reconhecendo que a sahida da Esquadra Argelina para o oceano, assim como a sua retirada impunemente, jamais se poderia atribuir á culpa minha: Igualmente no mesmo Avizo, se dá huma perfeita intelligencia do Soberano, relativa aos artigos que podéraõ salvar-se da náo Maria Primeira, e longe de desapprovar esta acçaõ, se conforma com ella.

Ora pois, nestes artigos temos que o Governo mandou que a náo Vasco da Gama viesse á este porto, e por tanto, contestada a hypothese offerecida, e sustentada neste Conselho; em segundo lugar temos, que S. A. R. dá por amplamente satisfeita a minha Commissaõ; por mui acertada a deliberaçaõ que tomei de hir á Cadiz; e cuja deliberaçaõ mereceo huma completa approvaçaõ; em terceiro lugar, em resposta dos Officios expedidos á Çorte, huma nova approvaçaõ de S. A. R. sobre o desempenho dos meus deveres; e ultimamente no Avizo de 26 de Setembro de 1810, S. A. R. naõ só honra a minha conducta militar, mas até de antemaõ previne qualquer suspeita á respeito do meu comportamento; assim como no mesmo Avizo de S. A. R. se conhece dos artigos que escapáraõ ao naufragio, e naõ murmura dos meios que empreguei para este fim.

Como parte pois da minha defeza, e para exacta intelligencia deste Conselho, requeiro á V. S., como Presidente do mesmo Conselho, mande que este Officio, e os quatro Avizos que vaõ por copia, se juntem ao meu Interrogatorio, e formem parte delle.—Deos guarde a V. S.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 26 de Agosto de 1811—Ill^mo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 13.

Accuzo a recepçaõ do Officio de V. M. datado de cinco de Junho do corrente anno, que levei á Augusta Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor; assim como as copias e documentos, que o accompanhavaõ; e por elles ficou o mesmo Augusto Senhor informado do desagradavel acontecimento da sahida da esquadra Argelina para o oceano, e da sua entrada poucos dias depois feita impunemente na presença da nossa esquadra, naõ duvidando S. A. R. de que V. M. nesta occasiaõ teria feito todos aquelles esforços proprios da sua actividade, zelo e valor, para obstar á que se evadissem, como felis digo, como infelismente fizeraõ. Pelas Relaçoens juntas áquelle mesmo Officio, foraõ constantes á S. A. R. os artigos que ainda se poderaõ aproveitar do naufragio da náo Maria Primeira. Deos guarde a V. M.—Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e dez—Conde das Galveas—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

Nº 14.

Accuzo a recepçaõ das Cartas que V. M. me dirigio em datas de doze e quatorze do mez passado, merecendo huma e completa approvaçaõ a deliberaçaõ que tomou de hir á Cadiz, para salvar o que for possivel do infeliz naufragio da náo Maria Primeira. Quanto ao Capitaõ Tenente Ernesto Elias Jacques Godfrey, deve V. M. remetelo prezo para Lisboa, na primeira occasiaõ, á ordem do Conselho do Almirantado, com o seu processo. Foi muito acertada a compra que V. M. fez das amarras, visto naõ have-las aqui, e sendo necessario para segurança das embarcaçoens dessa esquadra outras, V. M. as pode comprar aonde convier.—Deos guarde a V. M.—Palacio do Governo, em cinco de Abril de mil oitocentos e dez—D. Miguel Pereira Forjaz—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á

entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Correia Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintinto dos Santos Correia Pinto.

N 15.

Como aqui chegou noticia de se ter perdido infelismente em Cadiz a náo Maria Primeira, que hia render o Vasco, deve V. M. logo que possa, e o tempo o permita, mandar a dita náo Vasco á Lisboa para se lhe metterem os mastros novos, deixando ahi as trez fragatas incumbidas desse cruzeiro.—Deos guarde a V. M.—Palacio do Governo em dezeseis de Março de mil oitocentos e dez—Dom Miguel Pereira Forjaz—Senhor Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

E trasladado o concertei com o proprio, á que me reporto, que passei em publica forma, e tornei á entregar ao apresentante.—Lisboa, dois de Outubro de mil oitocentos e quinze.—E eu Quintino dos Santos Corrêa Pinto, Tabelliaõ, a sobscrevi, e assignei em publico, &c.

Em testemunho de verdade,

Quintino dos Santos Correia Pinto.

(Copia.)

N° 16.

Ill^mo Senhor Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra, e Presidente do Conselho.—Em observancia da participaçaõ de V. S. na data de 28 do mez passado, remetto as duas Relaçoens, em que vaõ os depoimenentos daquellas testemunhas, que naõ comparecêraõ em razaõ de se acharem auzentes.

Igualmente requeiro seja novamente chamada á testemunha Thomaz Camillo de Macedo, Segundo Tenente; visto o Avizo por que fôra chamado, só o recebeo no dia immediato.—Deos guarde a V. S. —Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Ill^mo Snr. Joaõ da Costa de Quevedo, Chefe de Esquadra, e Presidente do Conselho de Guerra—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Segunda Relaçaõ dos Depoimentos dos Senhores Officiaes, que naõ comparecêraõ no Conselho de Guerra, por se acharem fora desta Capital; cuja Relaçaõ comprehende as Respostas da 7ª até 11ª Perguntas, e de paginas 1ª até 23ª.

Joaquim Martinz da Luz	Capitaõ Tenente
Joaquim Gomez da Silva Villar	Primeiro Tenente
Diogo Luiz Pereira de Souza	Dito
Joaõ Feliciano Pereira	Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira.....	Dito
Joaõ Jorge Melchior Bartholani	Dito

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

(Copia.)

Primeira Relaçaõ dos Depoimentos dos Senhores Officiaes, que naõ comparecêraõ no Conselho de Guerra, por se acharem fora desta Capital, cuja Relaçaõ comprehende de paginas 1 até 51ª.

Jorge Thompson ..... Capitaõ de Fragata
Thomaz Pacy ..... Dito
Joaquim Antonio Roiz Galhardo... ..... Capitaõ Tenente, (em que vaõ incluidas as Respostas ás Perguntas da segunda Relaçaõ.)
Joaquim Martinz da Luz ..... Capitaõ Tenente
Joaquim Gomez da Silva Villar ..... Primeiro Tenente
Jozé da Trindade ..... Dito
Joaquim de Souza de Quevedo Pissarro ... Dito
Diogo Luiz Pereira de Souza ..... Dito
Joaõ Feliciano Pereira ..... Segundo Tenente
Luiz Barrozo Pereira..... ..... Dito
Joaõ Jorge Bartholani ..... Dito
Luiz Antonio d'Almeida Macedo ..... Dito, (em que vaõ incluidas as Respostas ás Perguntas da segunda Relaçaõ.)

Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 2 de Outubro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ.

(Copia.)

Nº 17.

CARTA *dirigida aos Ministros do Conselho de Justiça.*

Illmo Senhor Dezembargador:

COMO para hum Juiz recto, o valor hé ter justiça; eu me julgo authorisado por esta regra, para dirigir á V. S. a Memoria inclusa: Possa o meu

processo ser quem unicamente previna a V. S., e entaõ o seu voto, exigirá o respeito publico—Sou com a devida consideraçaõ—de V. S. &c.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo—Lisboa, 21 de Dezembro de 1811.

(Copia.)

N° 18.

MEMORIA.

O Conselho de Guerra, feito ao Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, vai ser decidido no Conselho de Justiça, e hé para V. S. na qualidade de Jurisconsulto, que o Chefe appella. Cumpre á dignidade do Julgador, ser o orgaõ da lei; cumpre á honra do Reo, justificar-se plenamente; hé por tanto indispensavel, que resumindo os pontos essenciaes do processo, forme delles huma analyze; a bem de que a rectidaõ, e jurisprudencia, occupem o lugar usurpado pelo despotismo, e prevençaõ. Dois objectos suscitáraõ este Conselho, e sobre que amplamente tem apparecido toda a casta de injustiça: A sahida do Chefe á Cadiz, e a retirada impune dos Argelinos. Quanto ao primeiro, bem que naõ estivesse escripto no regimento provisional da Marinha, elle o estará sempre no coraçaõ do servidor benemerito; e quanto ao segundo, elle só poderia ser assumpto para o Conselho de Guerra, quando o Chefe, imitando os Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, fogisse dos Argelinos; do contrario está o Chefe na razaõ dos mais Commandantes Portuguezes, que todos tem visto esquadras Argelinas, sem com tudo as bater.

Todavia, o Chefe tem a sua defeza no processo; e como este vai ser examinado, e decidido por Magistrados cuja moral respeita a lei, e a opiniaõ publica; o Chefe apenas lembra as illegalidades do Conselho, mesmo para evitar-lhe igual successo que o primeiro. Em 1° lugar o Conselho está formado contra a lei expressa, que o manda organizar com duas patentes superiores, duas immediatas: em 2° a nomeaçaõ dos Vogaes interrogantes foi desnecessaria; pois que o Auditor espontaneamente se deo ás funcçoens para que a lei o chama: em 3° o Alvará novissimo de 17 de Fevereiro deste anno, que dá direito ao Reo para contraditar as testemunhas verbal, ou por escripto, naõ foi feito para este Conselho; pois requerendo o Chefe, em virtude da lei, ser admittido á contraditar as testemunhas por escripto, lhe foi indeferido pelo Auditor: 4°. Huma justificaçaõ á favor do Commandante da fragata Amazona, tomada por elle Auditor em sua caza, sem audiencia de parte: 5°. Outra justificaçaõ á favor do Commandante da fragata Fenix, dada no Civel da Cidade, e outra feita pelo Auditor, á revelia do Chefe: 6°. Recolher o Auditor os votos, levar o processo, e no fim de hum mez lavrar a sentença: 7°. Assignada a sentença, conservala em seu poder 18 dias, no fim dos quaes a apresentou na Secretaria de Estado.

Deve notar-se que todo este procedimento corre debaixo de pretexto tomado pelo Chefe, em hum Officio dirigido ao mesmo Conselho, e em consequencia do qual, elle deixa o passo livre á injustiça: igualmente deve notar-se que assumindo o Auditor em si todas as funcçoens do Conselho; para ultimar a obra, hé elle quem persuade os Vogaes, de que o crime hé capital.

Ora pois, se estes objectos devem fazer pezo no Julgador, que só tem em vista o cidadaõ, e a lei;

o Chefe se lisongêa de os apontar, e entaõ cumpre á justiça vingar os seus direitos; aliás chame cada hum á si a razaõ do Chefe, e será hum juiz recto. —Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 21 de Dezembro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 19.

Illmo Snr. Presidente;

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, que sendo novamente chamado á este Conselho; elle precisa que hum despacho de V. S. lhe declare a parte em que o Conselho de Justiça admitte o Supplicante á tornar mais ampla a sua defeza; assim mais, se lhe hé dado requerer o que lhe convenha, bem como ser-lhe lido o depoimento das testemunhas que elle produzio neste Conselho; assim mais, ser-lhe dado por escripto aquelle produzido á favor dos Commandantes; e finalmente ser-lhe intimado por hum despacho, o fim para que o Supplicante hé convocado de novo, a bem de que cingido á determinaçaõ deste Conselho, elle possa regular-se.—Pede a V. S. seja servido deferir-lhe na forma que supplica—E. R. M.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 28 de Abril de 1812. —Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 20.

ILL^mo SNR. PRESIDENTE;

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que achando-se authorizado por lei, para contradictar as testemunhas produzidas no Conselho de Guerra contra o Supplicante; e sendo por despacho do Regio Almirantado, ordenado que effectivamente se observasse a lei, dirigindo-se para esse fim novamente o processo á primeira instancia; motivo por que —Pede a V. S., que em observancia da ultima resoluçaõ do Regio Almirantado, que admitte o Supplicante á contradictar as testemunhas por escripto, na conformidade da lei, se lhe dê por certidaõ o teor do depoimento de todas as testemunhas produzidas contra elle Supplicante, a bem de que satisfeito este quezito (assaz indispensavel) possa ultimar-se o processo na forma ordenada—E. R. M. —Quartel da Rua de Collegio dos Nobres, 10 de Maio de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 21.

SENHOR;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divisaõ, os motivos que obstaõ á execuçaõ do primeiro artigo ordenado na Portaria de 30 de Janeiro do presente anno, em que

manda remetter á primeira instancia o Conselho de Guerra, para o fim de ser acareado o Supplicante com os Commandantes; assim mais, os motivos que authorizaõ o requerimento feito ao mesmo Conselho, e á que naõ deferio, de ser dado ao Supplicante o depoimento das testemunhas contra elle produzidas, para as contradictar por escripto, na conformidade da lei. Hé de toda a jurisprudencia militar, e prohibido por lei expressa, que o subalterno possa, ou deva altercar como superior, de cujo duélo resultaria o peor dos males, qual hé a insubordinaçaõ. A mente do Legislador, militarmente fallando, hé conservar o cego respeito de que depende a boa disciplina, e que seria perdido, huma vez admittida a contestaçaõ. Independente de hum dever, que forma a baze de todas as leis militares; independente da razaõ, praticamente demonstrado, do pouco que influe em direito huma semilhante conferencia, aonde cada individuo, pago da sua opiniaõ, se naõ dá por convencido: ha de mais, o triste resultado que deveria seguir-se do mais ligeiro ataque, feito pelos Commandantes á honra do Supplicante; cujo caracter sabe soffrer injustiças, mas naõ affrontas. O Supplicante conhece de perto a indole dos Vogaes do seu Conselho, maxime, Presidente, de quem fôra mui facil ter formado a suspeiçaõ, até por factos acontecidos na presença do Serenissimo Senhor Infante Almirante General (porém dia virá que isto succeda): O Supplicante conhece qual precipicio se abria debaixo dos seus pés, e quaõ fatal seria para elle o mais pequeno gráo de calor, que necessariamente deveria contrahir huma questaõ que tem por objecto desmentir os signaes feitos pelo Supplicante, como Chefe da Esquadra do Estreito; e finalmente, o Supplicante toma por juiz desta cauza todo o homem honrado, e volte cada hum os olhos sobre o seu coraçaõ, e decida se devia correr o risco de huma semilhante acareaçaõ, mesmo in-

dependente das leis, que expressamente o prohibem; porem tendo unicamente em vista os males de que era susceptivel, e o caracter de huns julgadores, que seduzidos pelo Auditor, que formou o segundo Conselho, tem assás decidido daquella imparcialidade que deve caracterisar o juiz recto.

Se o Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado, visse nas Leis Militares ampliado em toda a sua extensaõ, o necessario para a defeza dos reos, ou lhe fosse indifferente o grito daquelles que, injustamente condemnados, reclamaõ os seus direitos; de certo elle naõ seria promulgado: porem como o mesmo Alvará providentemente abrange todos os urgentes motivos que o suscitáraõ, abrindo nesta parte novos caminhos á defeza; por tanto, admitte os réos á contradictar por escripto, vindo o processo á ser regulado civilmente, e como tal, a conceder-se vista, sendo este indefectivelmente o espirito do Legislador; nem de ontro modo se poderia entender a letra do Alvará, " Contradictar por escripto."

Na conformidade da lei, requereo o supplicante ao Conselho de Guerra por Certidaõ, o teor do depoimento das testemunhas contra elle produzidas, para as contradictar por escripto; e isto como o unico modo de o poder fazer; ao que o Conselho naõ deferio.

Hé pois na presença daquelle Alvará, e deste procedimento, que o Supplicante—Pede a V. A. R. se digne Ordenar, que esta ultima representaçaõ seja junta ao seu processo, a bem de que sendo presente no Supremo Conselho, o seja igualmente na Augusta Presença do Soberano, E. R. Mce.—Quartel, na Rua do Collegio dos Nobres, 20 de Maio de 1812. —Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

N° 22.

SENHOR:

Diz Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ d'Armada Real, que achando-se julgado na inferior instancia o seu Conselho de Guerra, e sahindo este para o Conselho de Justiça, se tem demorado a decisaõ com grande prejuizo do Supplicante; circunstancias em que—Pede a Vossa Alteza Real se digne Ordenar, que aquelle Conselho seja effectivamente decidido, e quando succeda que algum dos Ministros se ache impossibilitado por molestia, possa ser substituido por qualquer outro; o que hé conforme á direito, maiormente quando o Supplicante está em Conselho há 22 mezes—E. R. M—Quartel na Rua do Collegio dos Nobres, 6 de Julho de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

N° 23.

SENHOR;

A' Vossa Alteza Real representa Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, Chefe de Divizaõ, que achando-se ultimado o seu Conselho de Guerra, e na acçaõ de sobir á Augusta e Real Presença para ser decidido; hé do dever do Supplicante, dirigir ao Throno huma supplica authorisada pela justiça.

Naõ o supposto crime, mas sim motivos particulares o tornaraõ réo; e tanto se vê do Processo,

onde fosse qual fosse o seu ponto de defeza, jámais influiria no julgado.

Fóra comprometter o augusto decoro de hum Soberano, desenvolver analytico todo o systema de intriga, de que hé parto hum semilhante Conselho de Guerra; intriga que tem sua origem no momento em que V. A. R. confiou ao Supplicante o commando da Esquadra no Estreito, e que progressivamente engrossa, já pela rivalidade pessoal, já pelo ressentimento de ser immediatamente nomeado por V. A. R.; e ultimamente, pelo orgulho exaltado, de querer á todo o preço sustentar hum Conselho de Guerra, que havia merecido a Real desapprovaçaõ; sendo a ultima expressaõ desta mesma intriga, a escandaloza e oppressiva demora de hum Conselho, que tendo o necessario para se concluir em hum mez, vai muito acima de dois annos.

Nem a defeza do Supplicante, nem o seu zêlo provado em tantos annos de serviço, e finalmente valor, intelligencia, fidelidade, e honra, nada poderaõ com taes julgadores, mesmo em respeito á opiniaõ publica, antes pelo contrario; se estas qualidades influiraõ, foi precisamente no sacrificio de hum vassallo que jamais vio a cara ao medo, e á infamia; porem possa este vassallo perante o seu Augusto, ser o orgaõ da justiça offendida.

Em qual codigo maritimo, se offerecerá de boa fé hum Conselho de Guerra decapitando hum Official General, sem que evidentemente lhe seja provada ignorancia, fraqueza, ou dolo? Em qual parte do mundo, seraõ violados com maior, e mais publico escandalo, direitos taõ sagrados? E hade a honra nunca manchada de hum vassallo sempre fiel, activo, e zelozo, e como tal conhecido, e respeitado, ser victima da calumnia? Mas naõ, que isso seria attentar contra a rectidaõ de hum Soberano Justiceiro.

Quando a perda do posto fosse a unica, ao Sup-

plicante seria quasi indifferente; pois que para servir bem, naõ precisa de accidentes, e tanto se prova da sua carreira militar; porem a honra pugna pelos seus direitos, e o reconhecimento ás graças de V. A. R. exige publico testemunho.

Portugal, a America, e a Europa inteira estaõ pendentes de huma decisaõ dictada pela justiça; e o vassallo gravado na sua honra, tem direito de chamar em alto grito a rectidaõ do seu Principe, e o sublime das Leis, e fazer soar este mesmo grito nas extremidades do universo; e isto, naõ só como titulo necessario á honra do cidadaõ, que sabe ser fiel á Patria, e ao Soberano; mas como hum dever, cujo circulo dobra tantas vezes, quantas saõ as graças que elle deve ao Real favor.

Hé pois na presença das Leis, em cujo azilo sagrado deve dormir tranquillo o desconhecedor do crime, que o Supplicante—Pede á V. A. R., a graça de mandar que o seu Conselho de Guerra, seja novamente examinado desde as Patentes que o fórmaõ, auxiliando este exame, os Officios dirigidos pelo Supplicante ao Ministro de Estado da Repartiçaõ da Marinha, durante o segundo Conselho; a bem de que a Real Decisaõ tenha por base hum pleno conhecimento do negocio—E. R. M.

Nº 24.

Ill^mo Ex^mo Senhor;

Felizmente tenho eu dirigido á V. Ex. a chronica exacta relativa ao meu Processo, nem a sua concluzaõ lhe pode ser estranha; pois que annul-

lado o primeiro Conselho, o resultado deste necessariamente havia de ser igualado pelo segundo; que tal hé a marcha do pensar da maior parte dos homens, apenas escutando o seu amor proprio; e que será, quando motivos particulares forem a baze do seu trabalho!

Mesmo sem outra prevençaõ, o ter sido immediatamente nomeado por S. A. R., despertou contra mim o Almirantado, e déo alma á hum Conselho de Guerra, que jamais se faria; e a razaõ de ter sido annullado este Conselho, poz o Almirantado na precisa obrigaçaõ de sustentar a sua obra, e apurala, como fez; pois que no primeiro Conselho ainda os Commandantes tinhaõ alguma culpa, de que sahiraõ limpos no segundo; assim como, dando eu neste sobeja defeza, de nada valeo, e votos houveraõ de augmentar a pena.

Como este Conselho de Guerra, que tem visto commeçar, e acabar immensos Conselhos; vai ter a sua dicisaõ na Augusta e Real Presença, seria hum erro prevenir hoje a V. Ex. sobre as illegalidades, e despotismo do mesmo Conselho. O tacto moral de V. Ex., e a rectidaõ do Soberano afiançaõ quanto pode a Justiça.

Julguei do meu dever pedir licença ao Governo para acompanhar o Processo, foi indeferido; instei com o requirimento de que dirijo cópia, que teve o despacho seguinte: " Depois de executada a sentença, se deferirá."—Hé preciso notar que o Marquez de Borba sustentou se me devia dar licença; pois que olhava até como hum dezar naõ se facultar, por isso que ella era pedida em circunstancias muito attendiveis, o que de nada valeo.

Como o valer para com V. Ex., hé ter justiça; qual outra idea poderá murchar a esperança de que chegue o dia, em que a reparaçaõ do meu credito, vingue tantos direitos ultrajados?

Digne-se pois V. Ex., levar á Augusta Presença

de S. A. R. o Requerimento incluso, e fazer respeitar na conclusaõ deste negocio aquella rectidaõ, que tem constantemente attrahido o voto publico, em honra do caracter de V. Ex.—Deos Guarde a V. Ex.—Lisboa, 10 de Outubro de 1812.—Ill^mo e Ex^mo Snr. Conde das Galveas.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Nº 25.

OFFICIOS dirigidos ao Infante D. Carlos, Almirante General, relativos ao Segundo Conselho de Guerra.

Serenissimo Senhor;

Os Officios que dirijo á V. A., bastariaõ á formar huma idea de qual tenha sido o silencio guardado pelo Conselho do Almirantado á meu respeito, taõ alheio da imparcialidade que caracteriza o Senador, como affrontozo á Ordem social.

Debalde tenho eu dirigido áquelle Conselho, Memorias instructivas do meu cazo; debalde tem fallado á favor delle a razaõ, a lei, e o seu proprio dever, falla mais alto a sua indisposiçaõ. Na rigorosa moral bastaria a minha consciencia á justificarme, nem para o homem de bem há juiz mais austero; com tudo, eu sou responsavel pela opiniaõ sensata, e hé este o unico cazo, em que a graça do Soberano me hé inutil.

Já fatigado de esperar, dirijo ao Almirantado a representaçaõ, na data de 9 de Julho, de que offereço a copia, á qual se me naõ responde: dirijo

depois ao Almirante Berkeley a Nota com a data de 27 do mesmo mez, e talvez em consequencia della se dá principio ao novo Conselho, mas informe como o primeiro.

Havida a primeira Sessaõ, represento ao Almirantado a violencia que se me fazia, e protesto por ella: peço que o Conselho se forme segundo a lei; que segundo a lei eu possa responder por escripto, e que os Vogaes do mesmo Conselho enchaõ o seu dever, e isto na data de 30 de Julho, em cuja data apparece igualmente a Participaçaõ do Almirantado, em que diz que a minha Representaçaõ lhe hé extranhavel, e que para o futuro eu me dirija ao Conselho de Guerra.

Apezar de conhecer a incompetencia deste recurso, para o ponto essencial da formatura do meu Conselho, eu lhe dirijo o Officio na data de 3 de Agosto, sobre o qual nada se tem resolvido.

Fôra comprometter a dignidade de V. A., e ainda mais o seu alto ministerio, descer á miuda analyse das pequenas couzas que tem decorrido já no Almirantado, já no Conselho de Guerra; porem como o meu dever apenas me authorize á sustentar a justiça de minha cauza; analizo por tanto a Participaçaõ do Almirantado datada de 30 de Julho.

Foi estranhavel áquelle Tribunal que eu pedisse a solemnidade da lei, e quer que o lugar desta seja substituida por exemplos particulares, mesmo sem se lembrar que taes exemplos deraõ motivo ás providencias do Alvará de 17 de Fevereiro do presente anno; e ainda sem elle, como se em objecto de que pende a vida fizica e moral devessem regular exemplos! ou se o contracto entre a cidadaõ, e o principe, naõ fosse explicado pela lei! ou finalmente, como se o padecer innocente servisse de regra!

Igualmente ordena o Almirantado, me dirija ao Conselho de Guerra em tudo que me convier; e

sendo o primeiro ponto da minha representaçaõ a forma illegal do mesmo Conselho, e cuja forma lhe vem do Almirantado; como hé compativel requerer a quem se naõ forma, se forme de novo? Acazo o Conselho subalterno tem a seu cargo eleger as patentes de que deve compor-se? E mesmo sendo assim offendido o Reo, e mutilada a Lei, naõ haverá recurso? Será pois hum crime recorrer á Authoridade Suprema? Logo como diz o Almirantado, lhe saõ estranhaveis pontos, que tem por baze a razaõ, a lei, e o direito mais sagrado? Finalmente tudo hé novo á meu respeito: o Conselho que deve julgar-me está fora da lei; o Vogal que deve interrogar-me obra por commissaõ, e a Lei que habilita o Reo á responder por escripto, naõ rege este Conselho.

Hé este o unico cazo em que o Processo naõ instrue o Interrogante; pois que as perguntas nem saõ do seu arbitrio, segundo a lei, nem sahem do corpo de delicto; mas sim do capricho dos Conselheiros do Almirantado, que até as sellaõ com a sua firma; vindo por tanto á ser desnecessario para mim, na qualidade de Reo, aquelle corpo de delicto taõ essencialmente pedido por todos os codigos militares, e sem o qual nem apparece o Reo, nem a lei pode vingar o seu ultrage; álem do que se o zelo do Real Serviço impoem ao Almirantado o dever de interrogar-me; por que razaõ este dever, naõ tem elle apparecido nos mais Conselhos de Guerra? por que razaõ o meu Conselho hade ser de especie nova? por que razaõ este Conselho hade hir fora da lei desde a sua organisaçaõ? Naõ bastava ver-me privado dos meus soldos, da minha liberdade, e o que vai acima de tudo, daquella opiniaõ, em troca da qual tenho consumido os annos, arriscado a vida, e trabalhado com applauso dos meus, e dos estranhos? Naõ bastava ver me Reo sem crime? Ah! e por quantos titulos a amavel

presença do nosso Soberano hé suspirada, hé neces saria? Mas os votos da Naçaõ naõ cessaõ; elles saõ puros, e haõ de ser ouvidos.—Deos guarde a V. A. muitos annos—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 15 de Agosto de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

No meu Officio com data de 15 de Agosto, fiz presente á V. A. o estado do meu Conselho de Guerra, e desta maneira conseguirei formar huma Memoria instructiva, naõ do meu Conselho de Guerra, mas sim dos incidentes que vem da má fé por que se obra, e á final V. A conhecerá por huma analyse filha do processo, qual tem sido a falta de dignidade, de observancia á Lei, e de consideraçaõ aos Regios Avizos, valendo mais a indisposiçaõ para comigo, que chega ao excesso de ser insinùada por meios particulares, e offensivos ao decoro.

Em cousequencia do meu Officio de 3 de Agosto dirigido ao Conselho de Guerra; o mesmo Conselho propoem ao Almirantado, e este indefere aquelle Officio, e imperiosamente ordena continue o Conselho. De duas, huma, ou a lei naõ regula para o Almirantado, ou eu devo ser a excepçaõ da regra.

Como materia digna de attençaõ, se demora o Conselho em provas, filhas de inferencia, e pelas quaes julga convencer-me, de que a mente do Governo era de que a náo Vasco da Gama naõ viesse ao porto de Lisboa.

De hum absurdo nascem mil. Em 1° lugar os Avizos de 4, 25, e 29 de Dezembro de 1809, dirigidos áquelle Conselho, e de cuja direcçaõ ignoro a cauza; servem de these a discursos mui prolixos,

cujo resultado hé provar que o Governo, por isso que proporcionava os meios de conduzir á náo o de que ella carecia, evitava viesse á Lisboa; em 2° o Conselho toma pelo porto de Lisboa, todos os portos da Europa; em 3° mette em linha de argumento, o que naõ contrahe relaçaõ com assumpto de que deve tratar-se: cumpre á minha honra fazer huma reflexaõ.

Se os Avizos dirigidos ao Conselho, hé para provar que a Náo naõ devia vir á Lisboa; por que naõ seguio a mesma estrada o Avizo de 16 de Março de 1810, em que se ordena ella venha á Lisboa? E se o Conselho tem em si este mesmo Avizo; por que razaõ o occulta?

Pelo meu Officio com data de 26 de Agosto, verá V. A. que cobri esta Sessaõ com a Lei, com a razaõ, e com a Authoridade Regia: igualmente ponho na presença de V. A. os Avizos de 4, 25, e 29 de Dezembro, em que o Auditor do Conselho (que espontaneamente faz de interrogante) estabeleceo a força do seu argumento, e por elles se conhecerá o fim á que saõ trazidos, sem que o processo os chame.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 27 de Agosto de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Pelos ultimos Officios, com datas de 15 e 27 de Agosto, e de 4 do corrente, V. A. conhecerá o estado em que se acha o meu Conselho de Guerra; assim como a minha falta de recurso; por isso que o Conselho do Almirantado, abrangendo em toda a extençaõ este mesmo recurso, fechou a porta com a Participaçaõ até de 30 de Julho; ficando eu por

tanto privado de promover o que mais me interessa; pois se requeiro ao Almirantado, commetto hum crime; e se o faço ao Conselho de Guerra, naõ cabe na sua alçada o deferir-me.

Cautelozamente me tinha eu munido com o depoimento das testemunhas iniciadas para a minha defeza, já prevendo que fossem chamadas quando de facto naõ existissem em Lisboa; e a minha prevençaõ foi authorizada pela experiencia.

Parece que o meu Conselho corre á revelia; porem naõ hé assim: inutilmente tenho eu representado os deveres que o acceleraõ; inutilmente tem fallado a minha Justiça. Ah! se me fosse dado fazer abstracçaõ do alto Ministerio de V. A., perguntaria eu—Será este o modo de conservar em respeito o Real Corpo da Marinha? O processo feito á hum Chefe de Divisaõ, será na moral do Almirantado hum objecto indifferente? A' sombra deste exemplo, que males devem correr para o futuro? Alem disso que me cumpre fazer? Que arbitrio facilitará á minha Justiça huma prompta decisaõ? Deverei ser a victima do despotismo? espectador tranquillo do meu ultrage? finalmente sacrificado á inveja dos que julgaõ necessaria a minha perda?

V. A. conhece que a energia da Ley hé a sua baze fundamental, e sem a qual ella naõ hé mais do que hum escripto ordinario; e que será quando o Legislador está distante, e os eixos do seu Imperio, ainda ressentidos do proximo, e fatal impulso.

Era este o preciso motivo em que a Ley, substituindo a auzencia do Soberano, deveria conservar a ordem; era este o preciso momento, em que as Authoridades conciliando o voto publico, enchessem dignamente o seu dever, maiormente quando o estado politico lhe deve dispertar o zelo.

Todavia, resta-me hum recurso, e sobre o qual os

meus inimigos naõ tem direito: resta-me appellar para a rectidaõ, e hir buscala no seu proprio Sanctuario. Hé este o unico objecto que me prende a vida; aliás teria ultimado o plano dos meus contrarios, até decidindo da minha existencia; pois que o viver assim, naõ hé viver.—Deos guarde a V. A. muitos annos.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 29 de Setembro de 1811.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor:

Eu estou no cazo de Cicero, quando perante o Senado, mostrando-lhe a tunica de Agrippa, ainda ensanguentada, lhe diz—" A sua vôz hé eloquente; ella naõ precisa de orador, em altos gritos pede vingança, cumpre ao Senado fazer-lhe justiça."

O meu cazo hé identico, e a minha tunica o Conselho de Guerra, resta-me apenas o Supremo Senado, e para quem unicamente appello.

O procedimento havido no meu Conselho de Guerra, hé o mais iniquo, e o mais atroz que se tem visto: Elle verte sangue por toda a parte, e conspira contra si todo o homem sensato, menos pela minha cauza, que pela cauza da razaõ e da Justiça.

Hum só passo tem havido em que naõ falle a indisposiçaõ, e má fé, nem eu sei de que modo leve á presença de V. A., por huma tirada de factos, a escandaloza serie de absurdos, de injustiças, e (para dizer tudo) de baixezas praticadas á meu respeito.

A' face do Universo, sustentarei que o Conselho do Almirantado hé o mais indecorozo á Soberania, e como prova, offereço as minhas representaçoens feitas áquelle Tribunal, e o seu procedimento.

Em que linha de respeito mette o Almirantado a prompta execuçaõ das Reaes Ordens? Onde está a dignidade de huma Corporaçaõ, de quem S. A. R. confiou a administraçaõ de justiça? Onde a dignidade de hum Tribunal, que deve com o seu exemplo, dar a Ley aos Subalternos? Onde em fim a contemplaçaõ havida para com hum Official General, naõ para o favor, mas sim para huma prompta e austera decisaõ? Desde que o Almirantado fechou as portas ás minhas representaçoens, pelo seu Avizo de 30 de Julho, a fez abrir á toda a especie de absurdos, e talvez por isso mesmo, obrou o Almirantado daquelle modo.

Que faria o Conselho de Guerra vendo que o Almirantado me abandonava á toda a qualidade de injustiça? Que faria o Conselho de Guerra, vendo-se illegal, e obstinadamente formado contra Ley expressa? vendo pela primeira vez descer do Almirantado, taxadas as perguntas que deviaõ fazer-se ao supposto Reo? E quando mais naõ fosse, ignora o Almirantado a delonga de hum Conselho de Guerra, que devia absorver unicamente o tempo preciso para a sua construcçaõ? Déo por ventura alguma prova que tolhesse a carreira de taõ reprehensivel demora?

Hé desta maneira que aquelle Tribunal (mesmo por que o Soberano está distante) se occupa da religiosa observancia das suas Reaes Ordens? Ouzará elle dizer que eu fui omisso? que o necessario para a minha defeza morava longe do processo? finalmente, que conta dará a S. A. R. da porçaõ de authoridade que lhe delegou? Ora pois, de hum abismo nascem mil: eis-me no Conselho de Guerra, onde o exemplo bebido no Almirantado, de accordo com a indisposiçaõ da maior parte dos Vogaes, maxime, Presidente, e Auditor, me tem dado em espectaculo á Naçaõ, por isso que as Ses-

soẽs do Conselho saõ d'antemaõ apregoadas nos Cafés pelo Auditor.

Até onde chega a indignidade de certos homens publicos! V. A. sabe que o espirito da Ley Militar, quando admitte hum Paizano nos Conselhos de Guerra, hé para que na qualidade de Bacharel dê ao processo a forma de direito, encaminhe o Reo, e estabeleça legalmente o mesmo processo.

V. A. sabe que a Sociedade em geral interessa na defeza do Reo, por isso que a pena só recahe no crime.

Possuido de taõ invariaveis principios, esperaria V. A. que o meu Auditor, conduzindo-me pela maõ como quem leva hum cego, me dirigisse passo á passo? Ao contrario elle só queria o meu despenho: esperaria V. A. que o Corpo de delicto fosse sobre que trabalhasse a inquiriçaõ dos Vogaes, e a minha resposta? Esperaria V. A., que á sombra da Ley, tudo o que eu pedisse em qualidade de Reo, se me facilitaria? pois verá como se engana.

Em huma das Sessoẽs, chamando eu em meu favor o Alvará novissimo de 17 de Fevereiro do presente anno, e pedindo ao Conselho as perguntas por escripto, para que a minha resposta as abrangesse em toda a extensaõ, e a verdade sobisse ao lume de agoa; me respondeo o Auditor, na presença do Conselho, que de modo algum se me deviaõ dar; pois que responderia de maneira que naõ tivesse contradicçaõ; ao qual perguntei "Logo hé preciso que eu seja reo?"

Nem devassa, nem Corpo de delicto serviraõ de baze á este processo: igualmente os Vogaes Interrogantes foraõ inuteis; pois que as funcçoens destes, foraõ feitas pelo Auditor, e as perguntas, as indicadas na Carta impressa, escripta por hum Official de Marinha, compadre e amigo do Commandante da fragata Amazona, á cuja Carta eu

vou responder; pois me tinha reservado para quando se concluisse o Conselho, vindo por tanto á sér na sua origem, assim como no progresso illegal, informe, e monstruoso aquelle Conselho de Guerra.

Os meus Officios dirigidos ao Presidente, nada valem: o Auditor, mal que pergunta, ataca as respostas; hé Juiz e Parte; e finalmente o seu trabalho hé metter em confusaõ os Interrogados que me dizem respeito.

Pelo Officio que dirigi á V. A., se vê que presumindo eu o que devia resultar de semelhante demora, exigi por escripto o depoimento das necessarias testemunhas, a bem de que a sua auzencia naõ influisse para o futuro na evidencia da minha justificaçaõ; e remettendo ao Conselho as Relaçoens inclusas no mesmo Officio, foraõ estas como regeitadas pelo Auditor, á titulo de testemunhas graciozas: depois o Auditor passa á inquirir em sua caza, sem audiencia de parte, as testemunhas produzidas pelo Commandante da fragata Amazona; igualmente á minha revelia aceita huma justificaçaõ feita no Juizo do Civel da Cidade, por parte do Commandante da fragata Fenix; depois recolhe os votos dos Vogaes, tendo os antes persuadido que o crime era capital; e que devia cada hum firmar o seu voto, segundo a Ley.

Está bem, estaõ os Commandantes justificados, recebeo o Auditor os Votos, sou eu Reo; que resta? Lavrar a Sentença, e nada mais natural do que ser na presença dos Vogaes; pois está fazendo hum mez, que o Auditor levou para sua Caza os Autos.

V. A. conhece a impossibilidade que há em eu contrafazer a verdade, álem do que, tudo que digo deve constar do meu processo, e hé por isso que tenho anticipadamente dirigido á V. A., tudo que pertence á minha cauza, para que cotejando com o Conselho de Guerra, possa evidenciar naõ só a

razaõ com que me queixo, mas talvez novos titulos da injustiça com que sou tratado; pois até desconfio faltem no processo Documentos essenciaes roubados, ou contrafeitos pelo Auditor; que á testemunha Francisco Jozé Mendes, 1° Piloto da náo Vasco da Gama, fez assignar sem lhe ler o depoimento; álem de outros absurdos que o dispensavaõ bem do Real Serviço.

Finalmente, Senhor, neste, e em todos os cazos, se volto os olhos sobre o meu coraçaõ, eu me vejo innocente: quando eu fallo assim, tenho em vista a minha consciencia, as Leis, o Julgador recto, o Soberano, e os seus Ministros; e longe de mim a idea de favor.

A Côrte do Rio de Janeiro tem as Leys por que eu sou julgado; e o supposto crime consta do processo, assim como a minha defeza; por tanto a unica graça que peço, hé, que seja qual for, a decisaõ que suba do Almirantado á Augusta Presença de S. A. R.; o meu Conselho de Guerra se examine individualmente, e se conheça, se em razaõ da minha patente, elle está formado segundo a Lei; se as perguntas costumaõ vir do Almirantado, e naõ do corpo dedelicto; se devem ser dadas ao Reo por escripto, segundo o Alvará de 17 de Fevereiro do presente anno, e elle as podia contradictar; se nomeados dous interrogantes, hé o Auditor quem faz as perguntas, quem contradiz as testemunhas, quem forma o processo, e finalmente quem faz tudo; se as testemunhas huma vez que possaõ comparecer, devem produzir-se fora do Conselho, e á revelia do Reo; se o Auditor está authorizado para em cazos de semelhante natureza, tirar testemunhas em sua caza; ainda mais, se hé da indole do officio de Auditor, trabalhar incessantemente por capacitar os Vogaes de que o crime hé capital; se hé da regalia do Auditor recolher os votos, e naõ lavrar a sentença durante hum mez.

Sobre estas theses, qualquer que for a decisaõ, eu respeitarei nella a rectidaõ dos que me julgarem.

Cedendo ao direito da força, requeri á Junta da Fazenda pagamento; fiz-lhe ver que era hum Official General, mettido em Conselho de Guerra, e á quem a lei manda assistir com meio soldo; que era da mente do Soberano, e da dignidade do Real Corpo da Marinha, que esta lei se observasse, a bem que o Official posto em Conselho, naõ morresse á fome, ou pedisse esmóla; porem o meu trabalho foi inutil, e mil graças á Providencia, que me abrio as portas, os braços, e o coraçaõ do Conde da Louzãa; aliás andaria hum Chefe de Divisaõ, de porta em porta, pedindo o seu sustento.

Ah! Senhor, hé preciso toda a força da razaõ para servir de espeque ao soffrimento! Qualquer no meu cazo já teria feito soar ao longe, o desagravo de tantos insultos; mais de huma vez me tem lembrado; porem quero levar aos pés do throno mais este sacrificio.—Deos guarde a V. A. muitos annos.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 11 de Novembro de 1811—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Está finalmente concluida a grande obra do Conselho de Guerra, resta apenas que o Conselho de Justiça lhe ponha o ultimo sêllo, o que hé de esperar, por isso que á passo largo tem feito correr a sua publica indisposiçaõ, e ao abrigo da qual, se commettêraõ no Conselho de Guerra os mais escandalozos absurdos com affronta das leis, e de todos os principios sociaes.

Acazo deverei esperar, que os Conselheiros reprovem a obra em que tem a maior parte? que a

sua immoralidade cêda á força da razaõ, ou que percaõ o momento de se vingar de hum homem, que lhes naõ cede o campo em honra, valor, e pericia? Acazo deverei esperar que os Ministros, huma vez prevenidos, se retractem? Finalmente, deverei eu esperar, que aquelles mesmos que deraõ ser ao crime, que o personalizáraõ, e dirigîraõ á Real Presença, mudem de plano, ainda á custa da mais viva oppressaõ?

Mil vezes a experiencia me tem dito, que o homem soffre mais huma injustiça, que huma offensa; e o mesmo foi annullar S. A. R. o primeiro Conselho de Guerra, que desafiar contra mim, o capricho dos Vogaes, que longe de reconhecerem o seu erro, só trataõ de o sustentar; por isso que o seu amor proprio se julga offendido.

Tal hé a marcha criminoza dos meus Juizes, e como prova, e ao mesmo tempo victima desta verdade, offereço o meu processo. Aquelle crime forjado pela intriga, e por ella sentenciado, julgou-se espiado com huma certa dada pena: este mesmo crime que devia desapparecer á vista de exoberantes provas, conserva a pena imposta antes dellas.

Todavia, para encher hum dever que as circunstancias me impoêm, dirigi aos Ministros a Memoria, de que remetto copia, naõ só para que V. A. conheça até onde despejadamente chega o despotismo; mas para que veja me dei á tudo que podia aclarar a minha justiça.

Que dirá V. A. quando vir que o Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado, taõ favoravel á minha cauza, foi desprezado no Conselho de Guerra? Que dirá V. A. quando este mesmo Conselho lhe provar ser obra do despotismo, da falta de respeito ás leis, e da mais aberta e escandaloza intriga? Que dirá finalmente quando conhecer que a tenacidade da pena, vem de ser julgado nullo o primeiro Conselho? Ora pois, o Conselho de Justiça tem

aprazado o dia 30 deste mez, para deliberar sobre o assumpto; e bem que eu deva desde já contar com tudo, qualquer que ella seja, eu parto immediatamente para essa Côrte.

As copias dos requerimentos feitos ao Governo, daõ igualmente á V. A. huma idea clara da observancia que merece a Lei, logo que falle em meu favor.

Trez Avizos se expediraõ á Junta da Fazenda da Marinha, sendo o ultimo para que effectivamente consultasse; e foi entaõ que a Junta mandou tirar a conta da despeza feita pela Esquadra no Estreito, que pode bem deitar para trez ou quatro mezes; como se o meio soldo já mais fosse comprehendido naquella conta! Este Officio devia ser acompanhado de huma Certidaõ da Secretaria de Estado; porem a molestia do Official Maior, ou (para dizer tudo) a geral indisposiçaõ havida contra mim, lhe serve de obstaculo; mas ella hirá na primeira occasiaõ.

Eu me proponho á hir na náo S. Sebastiaõ, que, segundo penso, deve deitar ao fim de Março.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 20 de Janeiro de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Ainda me naõ hé dado fallar em ultimo lugar; ainda os gritos da minha razaõ, saõ por algum tempo suffocados; ainda naõ posso eu offerecer na minha cauza hum quadro expressivo da maneira por que a Lei, o Soberano, e a opiniaõ publica influem para com os Conselheiros do Almirantado: eu me reservo para o momento, em que huma analyse fiel faça conhecer á V. A., e ao mundo inteiro;

até onde despejadamente corre o orgulho daquelles, que devendo respeitar tanto mais a administraçaõ da Justiça, quanto a crise dos tempos hé deploravel; ao contrario, com o seu exemplo nutrem, e animaõ o espirito da Revoluçaõ.

Desde quando tenho eu dito ao Conselho do Almirantado, que o meu Processo está nullo! Desde quando lhe tenho eu chamado a attençaõ, sobre hum objecto que fere todos os titulos que ligaõ o homem á sociedade!

Acazo peço eu favor, quando exijo que a Lei presida ao meu Processo? Desde o seu primeiro alicerse, naõ está elle illegal? A Lei que lhe da a forma, está por ventura satisfeita? Ignora o Almirantado o seu dever?

Gravados todos os pontos que formaõ o caracter do vassallo benemerito, e como ultimo recurso prestado á minha defeza, dirijo aos cinco Ministros, que entraõ no Conselho de Justiça, a Memoria inclusa; em consequencia da qual, cada hum delles examina particularmente o Processo; e no dia 30 de Janeiro (aprazado para a sua decisaõ) hum delles falla da maneira seguinte:—" Este Tribunal hé feito para conhecer e decidir de Conselhos de Guerra, mas naõ de hum processo semelhante, que trazendo a injuria de quem o forma, levaria igual mente a nossa á toda a parte onde fosse visto; álem do que, a Memoria que apresento, já conferida pelo estado do processo, disperta neste Conselho a necessaria vigilancia, que sendo em todo o tempo hum dever, hé hoje duas vezes preciso: julgo por tanto indispensavel, que o Conselho de Guerra supra as nullidades, que aponta a mesma Memoria."

Este discurso tem a força de persuadir, e o meu processo baixa novamente ao Conselho de Guerra. Por hum lado eu me lisongeio de que este arbitrio sirva de demonstraçaõ á minha verdade; de outro

lado, jamais posso ser insensivel aos graves prejuizos que me resultaõ de semelhante demora.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 3 de Fevereiro de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Fielmente tenho eu desempenhado as regras de Historiador, transmittindo com exactidaõ, até aquelles accidentes, de que muitos prescindiriaõ, mas de que o meu dever se torna responsavel, e que indirectamente saõ mais huma prova da obstrucçaõ geral em todos os recursos que me possaõ convir, e á que eu deva recorrer.

Pelo meu Officio antecedente dirigi á V. A. a copia das representaçoens feitas ao Governo, sobre o pagamento do meu soldo, e se expediraõ dois Avizos á Junta da Fazenda para consultar. Foi entaõ que ella se lembrou mandar tirar a Conta da Despeza da Esquadra; como se o meio soldo entendesse de algum modo com o soldo daquella Conta! Como porem a receita conferisse com a despeza, lembrou á Junta, fazer-me cargo da differença do cambio; e sinto que esta operaçaõ naõ fosse ávante, só para que V. A. visse até que ponto os Tribunaes da Marinha zelaõ a sua dignidade, que mesmo pelo preço desta, tentaõ comprar o meu sacrificio, sem ao menos temer o momento, em que a Soberania deve julgar do seu proceder.

Conhecendo em fim o seu erro, buscou reparalo, contenta-se de estabelecer a Consulta sobre o systêma actual de pagamento.

Bem podia eu denunciar, perante V. A., o abuzo deste systêma (só para mim invariavel); porem

cumpre á decencia o meu silencio, roto apenas para pedir a graça, de que S. A. R. se digne mandar, que a Junta effecctivamente me pague o meio soldo, desde o dia em que fui posto em Conselho de Guerra, até áquelle em que receber a Real Ordem; e cuja graça recommendo á protecçaõ de V. A.

Como o processo baixa novamente ao Conselho de Guerra, e a demora deste seja indefinida; hé por isso alterado o plano que tinha formado, de hir na náo S. Sebastiaõ, como já preveni a V. A.; ficando por tanto indeciso o meu destino.

Foi sempre costume na Secretaria de Estado do Ultramar, passar Certidaõ dos Despachos que vaõ ao Livro da Porta; e requerendo eu por Certidaõ o theor do Despacho, posto no Requerimento em que pedia huma Attestaçaõ do Official Maior, por onde constasse o dia em que o Auditor apresentou na mesma Secretaria o meu Conselho de Guerra; e julgando-o se, (bem julgado) que esta Certidaõ se dirigisse á V. A. R. como um titulo mais da maneira por que aquelle Auditor concluio a sua obra, se naõ quiz passar, e por isso a naõ remetto. Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 19 de Fevereiro de 1815.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Hé este o momento em que o escrever á V. A. naõ só hé hum dever, mas hum recurso dado á minha imaginaçaõ, que ferozmente agitada, toca a extremidade do soffrimento, e na qual impetuosamente bate horror sobre horror.

Tudo que eu disser á respeito da oppressaõ que sinto, deve ser olhado como sombra do que real-

mente existe; e, ou devia ser hum sabio, para traçar ao vivo o quadro da alta injustiça que soffro, ou hum malévolo, para tirar de mim as cores proprias dos meus contrarios; aliás ficará a copia de morte-côr; porem como quer que seja; entre V. A no espirito da minha razaõ, e independa do modo por que hé offerecida.

Se dobrando o necessario pondenor, fosse possivel vencer de mim, curvar-me aos meus Juizes; de certo eu era innocente; pois que o meu crime está mais na altivez do genio, do que nos artigos sobre que sou processado; mas graças á Providencia, que me déo o grande privilegio de contar comigo.

Eu sei por experiencia, que esta firmeza, longe de edificar, hé hum novo crime aos olhos da maior parte dos homens; porem felizmente eu naõ dependo delles, e jamais a minha fortuna será obra sua, mesmo apezar do baldáo, á que hoje está exposta a minha tranquillidade.

Torno á dizer, quando eu escrevo á V. A., ou me ólho superior á desgraça, por isso de que a idea de que ella vai ser apresentada á V. A., me dá em troca, a de que naõ soffrerei impunemente; nem eu pensaria de outro modo, sem fazer injustiça á dignidade do Alto Magisterio de V. A., e ás suas qualidades pessoaes: seja-me licito dilatar o vôo, e hir buscar de mais longe a consequencia de meus males.

Olhado eu como particular, hé a Sociedade parte na minha cauza; olhado como homem publico, eu tenho á meu cargo a Ley, e de qualquer modo jamais obro indefezo: no primeiro cazo, só eu perco; no segundo, vai de mistura o bem geral; e hé por isso que a Ley se encarrega de vigiar o Cidadaõ; e hé por isso que o premio e o castigo formaõ a primeira expressaõ da Ley, e cujo movimento hé igualmente prompto.

Assim como o crime me torna devedor, assim a innocencia me constitue credor; ou devo exemplo á Sociedade, ou esta me hé delle responsavel: finalmente se eu sou Reo; com que authoridade alonga o Almirantado hum castigo, que, á semelhança do remedio, tem a virtude no momento da sua applicaçaõ? e se o naõ sou; como se atreve á substituir a Ley, pela prevençaõ, e despotismo? E que males vaõ succeder de hum semelhante attentado!

Todavia a Officialidade, e Maruja ignora a minha razaõ; mas conhece ao mesmo tempo a má vontade dos Tribunaes da Marinha á meu respeito; e será este o modo de educar os subalternos? e será este o modo de manter a subordinaçaõ? em huma palavra, será este o testemunho de respeito dado ao Soberano, á Ley, á Sociedade em geral? E que outra face terá o germen da Revoluçaõ! De naõ ter Ley, ou de obrar em desprezo della; eis a origem do mal, politicamente fallando.

A copia do Avizo que remetto, marca o dia em que deve ultimar-se o meu Conselho, e no tempo que tem decorrido, observo apenas a deliberaçaõ de baixar novamente para suprir nullidades, sem que á este passo se tenha seguido algum outro.

Acazo teraõ os meus dias o destino de correrem dentro de hum Conselho de Guerra? Ah! se fosse possivel persuadir-me disso; de certo os meus Julgadores seriaõ roubados ao prazer de concluir a sua grande obra; porem naõ, o grito da razaõ offendida vai penetrar o Sanctuario da Justiça, e tudo me obriga á confiar nas augustas funcçoens da Soberania.

A meu pezar fiz ver ao Governo que a Junta da Fazenda naõ contava comigo na ordem do pagamento, em consequencia do que, se expediraõ dois Avizos, como já preveni a V. A.: instado porém pelas minhas circunstancias, julguei melhoralas,

dirigindo ao Secretario do Governo a carta da copia inclusa.

Agora mais que nunca preciso eu do tacto fino, moral, e fisico de V. A. para Arbitro entre mim, e aquelle Secretario.

Muito de proposito fui encontrado por hum dos Officiaes do Gabinete, para dizer-me que o Senhor D. Miguel, altamente se tinha maravilhado da maneira por que eu me explicava, quando digo— " Cumpre á V. Ex. zelar os direitos da minha Representaçaõ;"—tomando o verbo *cumprir* em huma accepçaõ imperioza, e de que se ressentia assaz, concluindo este Official a sua missaõ, com imporme segredo ; porem eu para V. A. naõ o guardo.

Hé necessario que eu diga, que quando me expliquei assim, tive em vista fazer hum reconhecimento do lugar em que residia a authoridade; comtudo, foi olhado como ouzadia, o que eu tanto venerava; e isto á semelhança de hum dos Conselheiros do Almirantado, quando apparecendo naquelle tribunal huma representaçaõ em que eu dizia, fallando de mim—" O chefe naõ reconhece acima delle, mais do que a Lei, e a vontade do Soberano, como Lei viva"—" Só por isto," dizia o Conselheiro, merece elle baixa do serviço."

Mesmo de proposito tenho eu demorado o meu Officio até para que V. A. conheça á que ponto sobe a minha razaõ, em nome da qual e da Justiça peço a V. A., ponha na Augusta Presença de S. A. R., a minha triste situaçaõ, a bem que eu mereça a graça de ser avocado para essa Côrte o meu Processo, e ahi sentenciado perante a mais austera justiça; pois do contrario o processo será indefinido, eu continuarei á ser o jogo do ludibrio.

Como a rectidaõ, e moral de V. A. naõ estejaõ no bico da penna (aonde infelizmente moraõ hoje os direitos mais sagrados), mas sim nos saudaveis principios que fizeraõ a sua educaçaõ, e formáraõ o

seu caracter; com razaõ espero naõ veja á sangue-frio, a tragedia em que faço a principal figura, e que sensivel á força do sentimento, leve a minha cauza á ser julgada no paiz em que se respeita a Lei.—Deos guarde a V. A.—Quartel da Rua do Collegio dos Nobres, 11 de Março de 1812—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

Serenissimo Senhor;

Responsavel perante á minha Naçaõ, e ás estranhas de hum titulo, que prenda com evidencia os fundamentos da minha justiça, áquelles do despotismo, de cujas maõs foi obra o meu Conselho de Guerra; e responsavel á mim mesmo, de hum recurso para o qual appellei no meu coraçaõ, des de o momento em que aquelle Conselho se fez escutar pela voz do orgulho, e parcialidade, e á cujo recurso devo eu huma tolerancia, alheia das minhas faculdades; responsavel pois de levar á presença de V. A. por huma tirada de factos, o escandalozo, e jamais visto procedimento de hum Conselho de Guerra, formado para ser o orgaõ da Lei; a minha honra se faz cargo da exactidaõ que cumpre ao homem de bem.

Hoje que me he dado fallar em ultimo lugar, seja-me licito recontar alguns factos já comprehendidos nos meus antecedentes Officios, a bem de que a evidencia tire a sua força da origem dos mesmos factos.

Trez saõ os objectos, militarmente fallando, que daõ ser ao crime; cobardia, falta de honra, e impericia; e hé sobre estes que deve trabalhar, e decidir a Jurisprudencia Militar: comtudo examinado o processo, vê-se personalisado hum incidente

que toma o lugar de crime, e o substitue, qual hé a minha hida á Cadiz.

Concedamos que esta hida foi imprevista, e olhêmo-la até como hum erro; porem erro naõ hé crime, cuja indole hé sô maldade conhecida: álem disso; como sem temeridade podia o Conselho dar-se a intelligencia daquella hida, e servir-se della como mola real do seu trabalho, havendo mediata e immediatamente sido presente á S. A. R., e approvada pelo mesmo Senhor?

O Conselho sabia, que fossem quaes fossem os meus officios, tinhaõ por baze a minha Commissaõ no Estreito, e a hida á Cadiz, e que a Real approvaçaõ só poria indeciso o seu valor na supposta idea de que algum destes destinos tinha sido occulto á S. A. R., o que só hé imaginavel no cumulo da estupidez, ou malevolencia; por isso que os Regios Avizos saõ dictados com conhecimento de cauza.

O Conselho sabia, que independente do successo, o meu plano era em toda a sua extençaõ de boa fé, e digno de louvor; e que quando felizmente desempenhado, ao passo que désse ao Estado a náo Maria Primeira, dava á Europa hum testemunho da minha actividade, e zêlo; finalmente quanto antecede a minha hida, a honra; e mesmo apezar de ser olhada como hum crime, eu serei tantas vezes criminoso, quantas as circunstancias me proporcionarem igual motivo.

Eu naõ prendo a V. A. com a repetiçaõ do que faz a minha defeza; ella consta do processo, e tanto basta; comtudo, a authoridade dos que me sentenceaõ, limitada sempre á intriga, me poêm na precisa obrigaçaõ de dirigir á V. A. a presente analyse.

Eu quereria que o Almirantado, desassombrado de prevençoens, ordenasse o meu Conselho de Guerra (Conselho que eu mesmo pediria), e liqui-

dado o bom, ou máo serviço relativo ao Commandante da Esquadra, desse ao publico hum testemunho legal da minha conducta: porem quaõ diferente foi o seu procedimento! Elle se denuncia desde o momento em que saõ nomeados os Vogaes do Conselho: Dirá elle que as Patentes chamadas pelo regulamento militar, naõ existem no Real Corpo da Marinha? Dirá elle que tacitamente comprazi com huma semelhante nomeaçaõ? Porem naõ ~~quero,~~ quanto á primeira (cazo negado) que a Marinha as naõ tivesse, ella se deveriaõ buscar nos differentes corpos do Exercito, aonde effectivamente servem Officiaes que o foraõ da Marinha; quanto á segunda, a copia do Avizo que remetto, falla por mim; restando apenas a reflexaõ, de que naõ sendo a dignidade daquellas Patentes, susceptivel do dolo destas, influisse esta idea na tenacidade do Almirantado, em sustentar a nomeaçaõ de huns Vogaes, pela primeira vez chamados ao Conselho de Guerra de hum Official General; sendo maior ainda o absurdo do Almirantado, em nomear os Vogaes para o Conselho de Guerra, naõ tendo para isso authoridade; igualmente o Almirantado se denuncîa quando dirige á primeira instancia as perguntas que deviaõ fazer-se; como se estas naõ devessem sahir do corpo de delicto, mas sim do arbitrio, e capricho dos Conselheiros! Acçaõ que olhada com hum dever, os compromette; pois que jamais a praticaraõ; e considerada como zêlo, pela mesma razaõ os torna suspeitozos; igualmente se denuncia pela duraçaõ do Conselho, mostrando á toda a luz, que sendo esta a unica prerogativa que cabia na sua alçada, longe de atalhar taõ oppressiva, e escandaloza demora, despejadamente a nutre com offensa do seu primeiro dever.

Faça-se abstracçaõ do Conselho de Guerra, que S. A. R. se dignou annullar, e tratemos deste segundo Conselho.

Que faria o Presidente vendo em qualidade de Reo, aquelle que por tantas vezes, mesmo na presença de V. A. o convencêra de ignorante, poupando-o ainda a maior injuria? Que faria o Auditor do Conselho, homem sem caracter, e caprichozamente meu inimigo? Que faria a maior parte dos Vogaes, preza por iguaes culpas, tendo de mais crassa ignorancia; verdade esta, demonstrada á toda a luz.

Hé em consequencia da Memoria feita aos Ministros, e de que torno á remetter copia, que o meu Conselho baixa á inferior instancia, para o fim de ser eu acareado com os Commandantes, e contradictar as testemunhas por escripto, á cuja intimaçaõ respondo com o requerimento, de que igualmente dirijo copia, naõ só feito ao abrigo da lei, e da razaõ, mas até por conhecer qual precipicio se abria debaixo de meus pés, e com que de certo se contava maiormente começando a Sessaõ por hum frenetico, e extemporaneo discurso na presença dos Vogaes, e Commandantes, em que o Presidente, em nome da sua authoridade, me intimava respeito, comminando-me graves penas; talvez esperando que isto só bastasse á desenvolver em mim o justo ressentimento, e abrir campo á sua má vontade; porem felizmente encostei-me á razaõ, e fechei ouvidos ao meu desaggravo.

Da mesma representaçaõ, V. A. conhece qual foi a observancia do Alvará de 17 de Fevereiro do anno passado; pois que devendo regular-se o processo civilmente, e admittir-se a praxe do Foro, que aberta a inquiriçaõ, se dá vista ás partes; o Conselho se negou á dar-me por escripto o depoimento das testemunhas; vindo por tanto a naõ valer de nada aquelle Alvará.

E que dirá o Conselho, quando arguido de taõ saudavel effeito? Que dirá o Conselho, quando examinando o processo se vir que á vista de maiores

provas produzidas por mim, a pena hé sempre igual? Que dirá o Conselho, quando se lhe pedir conta de taõ escandaloza demora? Finalmente, que dirá elle, quando examinando o seu trabalho, se conhecer que o index das perguntas que eu lhe remetti, indispensavel para o merecimento da cauza, e que devia regular o depoimento das testemunhas, lhe foi indifferente? Assim mais, quando forem vistas por Juizes imparciaes, as illegalidades accusadas na Memoria feita aos Ministros?

Conto como por hum dever, classificar cada hum dos objectos que formaõ crime, e reflectilos sobre a minha conducta militar; a bem de que a evidencia a que me propuz, determine o ponto de vista em que deve ser olhado: Relativo á conhecimentos da Profissaõ, refiro-me á voz geral, e pelo menos ella me aponta igual aos Officiaes que honraõ a Marinha Portugueza: relativo ao desinteresse, e exactidaõ com que tenho servido; sobre a constante e publica experiencia de tantos annos, offereço o saldo da grande despeza feita pela Esquadra de meu commando, cuja conta acaba de ser tomada na Contadoria, e approvada pela Junta da Fazenda; em consequencia do que, fui pago do meu soldo vencido durante o Conselho de Guerra.

Pelo que respeita a valor, desafio á publico duello, o que me accuzar data de fraqueza; em a Carta impressa, escripta á favor dos Commandantes, diz o seu Autor, pag. 19: "Conclue-se ainda mais, e com toda a evidencia, que o signal que o Chefe fez á Amazona para hir mais arribada, era somente para demorar o encontro dos nossos com os inimigos, por que o Chefe tinha a ambiçaõ de ser o primeiro que chegasse á elles, e naõ queria esta gloria para os outros." Tal hé pois a lingoagem dos que escrevem contra mim, e me accuzaõ Reo.

Hé á vista de todos os Codigos Militares; hé na presença dos primeiros Almirantes; e para dizer

tudo, hé á face da Europa inteira, que eu levanto o grito da minha razaõ, e reclamo os seus direitos, mesmo em honra das Leis, do Legislador, e da sociedade em geral: e assim como o primeiro attributo da Divindade, hé a Justiça; assim a honra hé a principal propriedade do Cidadaõ, e nem o Soberano pode independer do primeiro, nem o Vassallo da segunda; e quando eu conjuro á ambas, respeito a sagrada Constituiçaõ Nacional.

A perda do Posto, naõ fere o meu ressentimento; pois que para o soldado, o Posto mais honrozo hé a frente do inimigo; e o que melhor enche o seu dever, hé igual aos grandes homens: todavia a idea do crime, equivale á maior pena, tanto mais sensivel, quanto hé maior respeito á opiniaõ publica.

Os dois pontos sobre que se estabelece o Conselho, saõ a hida á Cadiz, e a sahida dos Argelinos, e hé sobre elles, que eu peço attençaõ.

Fui á Cadiz, deixando duas fragatas no cruzeiro, e voltei á este no precizo momento: vi os Argelinos, sobre o mar em que os devia esperar, quiz batelos, naõ pude: quanto ao primeiro ponto, elle na foi hum obstaculo ao encontro das Esquadras; quanto ao segundo, fiz o que cabia em mim: quanto ao primeiro ponto, elle está plenamente approvado por S. A. R.; quanto ao segundo, pergunto, será esta a primeira vez que de Portos bloqueados, tenhaõ sahido Esquadras inimigas? O dever imposto ao meu Officio, era atacar os Argelinos, e naõ obstar á que sahissem; pois com tal encargo, ninguem ouzaria tomar o commando da Esquadra; por isso que naõ hé possivel responder pelo que cabe na vontade alhea, e ainda mais na temeridade dos homens.

Finalmente, se vi os Argelinos no mar do cruzeiro, naõ fiz falta; se os quiz atacar, e naõ pude, enchi o meu dever: hé de toda a indignidade, hé puramente hum ataque á Soberania, personalizar

motivos particulares, e levalos ao Throno, em qualidade de crime.

Eu devo á minha razaõ, e á inteireza do Ministerio na Corte do Rio de Janeiro, a alta idea de huma reparaçaõ, que abranja todos os males desta natureza, e á que o publico tem direito.

O meu Conselho de Guerra, sobe á ser decidido no de Justiça, e eu parto sem perda de tempo para essa Corte: Entretanto digne-se V. A. pôr na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, huma supplica em meu nome, e hé, que o meu Processo seja examinado por Juizes imparciaes, e se faça publico manifesto, se delle consta, que fui cobarde, que roubei a Real Fazenda, ou que fui convencido de ignorante.

Com a submissaõ respeitoza, que cumpre á minha lealdade, ouvirei a decisaõ da minha cauza, no Tribunal em que presida a Justiça.—Deos guarde a V. A.—Lisboa, 1 de Maio de 1812.—Rodrigo Jozé Ferreira Lobo.

(Copia.)

Nº 26.

SENHOR;

Cumprindo com as Soberanas determinaçoens de V. A. R., que me foraõ communicadas pelo Marquez de Aguiar, examinei o segundo processo, e a sentença sobre elle dada em Conselho de Guerra, e confirmado contra o Chefe de Divizaõ Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que foi Commandante da Esquadra Portugueza no Estreito de Gibraltar, no anno de 1810, e pelas quaes foraõ julgados livres de culpa o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de Fragata Antonio

Corrêa Manuel Torres de Aboim ; o 1°, Commandante da fragata Amazona, e o 2°, da fragata Fenix, que faziaõ parte da dita Esquadra. Foraõ os motivos do Conselho de Guerra feito ao Chefe Lobo ter hido á Cadiz, deixando o Estreito de Gibraltar, cujo passo devia guardar e defender, olhando-o como o principal objecto da sua Commissaõ—naõ atacar as forças Argelinas no dia 26 de Abril, vendo-as sobre o Cabo de Espartel,—entrarem estas impunemente no dia 4 de Maio, e passarem para o Mediterraneo, estando a Esquadra Portugueza á vela, e vendo os inimigos muito á Oeste do lugar onde fazia o seu cruzeiro. E foraõ os motivos do Conselho de Guerra feito aos Commandantes das duas referidas fragatas—naõ atacarem aos Argelinos, quando sahiraõ do Estreito de Gibraltar, tendo noticias delles, e fazendo disso hum termo—manobrarem mal, e contra as ordens do Chefe, no dia 4 de Maio, quando os Argelinos passáraõ ao Mediterraneo á vista da Esquadra Portugueza.

Do exame que fiz resultou-me conhecimento de que o Processo continha—Nullidades—Imperfeiçoens notaveis—E que a sentença erá fundada em provas, assim chamadas; porém que humas naõ existiaõ, e outras, sendo analizadas, se deviaõ, avaliar diversamente.

Dividirei esta materia nas trez differentes classes acima referidas, evitando quanto for possivel, a confusaõ que se encontra nos Autos, e na Sentença.

1ª CLASSE.

NULLIDADES DO PROCESSO.

PRIMEIRA.

Incompetencia do Juiz.

Para ser formado hum Conselho de Guerra, que legitimamente possa proferir Sentença pró, ou

contra hum Official da Marinha Real, deve o Conselho do Almirantado consultar a V. A. R. o número e graduaçoens dos Officiaes, de que se houver de compôr, ficando a escolha dependente da Real Resoluçaõ. Hé isto expressa e positivamente mandado pelo § 7° do Titulo 3° do Alvará de regimento do Conselho do Almirantado de 26 de Outubro de 1796. Para que este Conselho, assim formado, tenha a publica e legal authoridade, deve a ordem que nomear o Presidente, Vogaes, e Interrogantes declarar a Real Resoluçaõ, por que só desta forma ficaõ legitimamente reconhecidos Juizes.

Nem das duas Portarias de 25 de Maio de 1811 á *f.* 3, e *f.* 5, nem de outro algum documento se conhece que o Conselho do Almirantado consultasse sobre os Officiaes que deviaõ formar o Conselho de Guerra; antes tudo indica que o naõ fez ao mesmo tempo que a Ordem dos Governadores do Reino de Portugal de 2 de Maio de 1811, em consequencia das que V. A. R. tinha mandado expedir com data de 18 de Fevereiro proximo passado, á *f.* 7, mandando que se fizesse novo Conselho de Guerra, naõ dispensou a referida, e essencial Consulta.

Sendo, como foraõ, as nomeaçoens do Presidente, Vogaes, e Interrogantes feitas pelo Conselho do Almirantado *ad libitum,* e sem preceder Consulta com manifesto quebrantamento e violaçaõ da lei, o Conselho foi formado illegitimamente:—Saõ, por consequencia, aquelles Juizes incompetentes—Incompetencia de Juiz faz o Processo illegal—e sobre Processo illegal, hé nulla a Sentença.

Debalde se queixou o Chefe Lobo desta illegalidade, mostrando que os Vogaes naõ tinhaõ as graduaçoens prescriptas pelas leis, o que obrigou o Auditor á fazer a representaçaõ de *f.* 51 até *f.* 52, com data de 5 de Agosto de 1811; por que o Con-

selho de Justiça respondeo com palavras vagas, como se vê do seu despacho á *f.* 51.

Nada taõ obvio como conhecer que o § 7° do Tit. 3° do Alvará de Regimento do Conselho do Almirantado, de 26 de Outubro de 1796, naõ deroga as disposiçoens mandadas observar pelo Decreto de 15 de Novembro de 1783: declara, e determina taõ somente, que os Officiaes que deverem formar os Conselhos de Guerra, onde devaõ ser julgados os de Marinha, sejaõ desta arma, e manda que o Conselho consulte o numero de Officiaes, regulando-se quanto á qualidade do Presidente, e Vogaes, pelo crime que se houver de sentenciar. Naõ havendo, como com effeito naõ há, em todo o Regimento outra alguma disposiçaõ, á este respeito, hé sem duvida que manda regular pelas antecedentes; e que a Representaçaõ do Chefe Lobo se funda em lei, que o Conselho do Almirantado naõ cumprio.

SEGUNDA NULLIDADE.

Falta de Devassa, e suspensaõ da começada.

Ninguem poderá sustentar, que sendo o Chefe de huma Esquadra, e dois Commandantes de Navios della accusados de avistarem por vezes, e em diversos lugares os inimigos sem os atacar, o que deve indagar-se á bordo de todos os navios da mesma Esquadra, naõ seja cazo de devassa: porem quando della se podesse prescindir, naõ podia o Conselho do Almirantado mandala suspender, prohibindo que se concluisse, depois de começada; tanto mais que sendo o curso do Processo dependente do Conselho de primeira instancia, o seu Presidente tinha ordenado que se tirasse, como se vê da sua ordem á *f.* 37 do Apenso.

TERCEIRA NULLIDADE.

Naõ ter sido executado o Alvará de 17 de Fevereiro de 1811.

Pertendeo o Chefe Lobo, por hum requerimento ao Presidente do Conselho de Guerra, á *f.* 216, se lhe dessem os depoimentos das testemunhas para as contradictar :—o mesmo fez o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco, por hum requerimento ao Conselho de Justiça do Almirantado, e por outro ao Presidente do de Guerra á *f.* 214 e 215—Consultou o Auditor, por ordem do Conselho, em data de 28 de Abril de 1812;—foi lhe respondido, em despacho de 8 de Maio do mesmo anno, á p. 210, que os Vogaes executassem as leis do Reino, e a Portaria de 30 de Janeiro proximo. Que desgraçada resoluçaõ! O Conselho pede interpretaçaõ das leis; responde-se-lhe que as execute! Quem deverá dar a genuina intelligencia da Lei, se o Conselho de Justiça do Almirantado a naõ da, nem Consulta? Se a Portaria hé terminante para o cazo, mande-se simplesmente observar a Portaria: passo á examinala.

Diz a Portaria, "que os Autos desçaõ á primeira "instancia; que nella sejaõ acareados os Reos, "sobre as imputaçoens, que huns fazem aos outros "nas respostas aos interrogatorios; que sejaõ ad- "mittidos á contradictar as testemunhas, que bem "lhes parecer ou por escripto, ou verbalmente, e mesmo serem com ellas acareados, se quizerem; "tanto as perguntas perante o Auditor da Ma- "rinha, como no Couselho . . ." Sendo o unico fim dos requerimentos dos reos, e da representaçaõ do Auditor, em nome do Conselho de Guerra, á *f.* 210, saber este se deve dar ou naõ os depoimentos das testemunhas por escripto, para serem assim contradictadas, ninguem accreditará que o

Despacho, e Portaria referidos satisfazem a questaõ. Todavia o Conselho, pelo voto do Auditor, tomou aquelle mandado pela negativa; porem eu naõ posso concordar com esta intelligencia ao Alvará de 17 de Fevereiro de 1811: eisaqui as minhas razoens.

Diz o Alvará, que V. A. R. hé servido determinar—" Que seja permittido á toda e qualquer " pessoa empregada no Corpo da Real Marinha, " que se achar em Conselho de Guerra, para nelle " ser julgada das culpas, de que for accuzada, con- " tradictar as testemunhas perante o Conselho, ou " verbalmente á face das mesmas testemunhas, ou " por escripto."—Esta Legislaçaõ hé nova, e teve por fim ampliar a anterior.

Hé regra certa em direito, expresso na Ordenaçaõ, e geral em todo o fôro, poder allegar, e requerer suspeiçaõ naõ só de testemunhas, mas até de Juizes. Desta sorte fica evidente, que aquella ampliaçaõ, e franqueza do Alvará novissimo hé outra couza, que se naõ achava ainda concedida; e naõ póde ser outra que a pertençaõ dos reos, o que vai de perfeito accordo com as palavras do Alvará—" Facilitar assim aos Reos, como aos Jul- " gadores, todos os meios praticaveis e condu- " centes, e desenvolver a verdade, manifestar a " legalidade das provas, e á prevenir toda e qual- " quer suspeita de parcialidade, collusaõ, ou injus- " tiça."

Nem obsta o disposto na Ordenaçaõ, livro 3°, tit. 58 e 62, § 4°, por que o Alvará expressamente diz, que deroga todas as Leis que se lhe opposerem; e este modo de derogar, posto que contra o disposto pela Ordenaçaõ no livro 2°, tit. 44, hé comtudo a maneira adoptada pelos Soberanos em Portugal, e de longos annos á esta parte. Eu transcrevo àqui o fecho de huma Lei, das muitas que assim acabaõ—A Lei de 9 de Julho de 1763, sobre

o methodo de pagamento das tropas, acaba assim: —" Pelo que mando, . . . que cumpraõ e guar-
" dem, e façaõ inteiramente cumprir e guardar
" tudo o nella conteudo, naõ obstante quaesquer
" Leis, Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás, Provi-
" soens, ou Costumes contrarios; por que todas, e
" todos para este effeito somente Hey por deroga-
" dos do meu moto proprio, certa sciencia, Poder
" Real, Pleno, e Supremo, como se de todos, e cada
" hum delles, e dellas fizesse aqui especial, e ex-
" pressa menção, sem embargo da Ordenaçaõ em
" contrario, que assim o requer."

Ninguem se atreveria á duvidar depois de taõ positivas e terminantes expressoens, que estando, como de facto está em Portugal, o poder legislativo, e o executivo unidos na pessoa do Soberano, as Leis, que rematassem da forma acima transcripta, deviaõ ser executadas ainda que outras anteriores dispozessem diversamente; e o Alvará em questaõ apenas differe em ser mais resumido nos termos da derogaçaõ, como fica dito. Ora como a suspeiçaõ já era permittida—a acareaçaõ, quando entre os reos, destes com as testemunhas, ou entre estas naõ há concordancia, hé inherente ao officio de Juiz; a naõ legislar o Alvará para o cazo que os reos requerem naõ se lhe acha applicaçaõ; ao mesmo tempo que foi promulgado para occorrer á estes cazos com providencias novas, e liberaes.

Vejamos se haverá grave inconveniente em se seguir este methodo.

Posto que as Leis, que tem dado forma aos Conselhos de Guerra, considerando nelles hum Processo simplesmente verbal, e summario, lhes tenhaõ desviado as demoras e prolixas formalidades dos Processos ordinarios, e naõ haja lugar por isso á dar-se aos reos, que respondem aos ditos Conselhos, vista

dos depoimentos das testemunhas que contra elles jurárão com a mesma solemnidade que se observa nas ditas cauzas ordinarias, isto hé, sahindo do Conselho o Processo, que nelle se formou, para deduzirem o que lhe fizer a bem, contestando as mesmas testemunhas; comtudo por que jamais tem sido da mente dos Legisladores privarem-se aos reos, quaesquer que sejão as suas qualidades, e os seos crimes, da defeza mui recommendada por todos em direito, elles depois de produzirem as testemunhas da sua defeza, e de terem sido interrogados na conformidade dos Artigos, devem saber quaes forão as testemunhas que jurárão, e o que depozerão; devem acarear-se com as que lhe fizerão culpa, e quando se lhe dá lugar antes da Sentença a que possão allegar, e deduzirem quanto tiverem de sua justiça, poderáõ entaõ oppôr contra as ditas testemunhas todos os defeitos que tiverem, e que as tornem indignas de credito; e por que nenhum cazo há exceptuado, em que possão fazer prova os inimigos capitáes, as testemunhas subornadas, ou induzidas de qualquer maneira, as que tem interesse na cauza, quando por se desculpar á si, á algum parente, amigo, ou outra qualquer pessoa com quem tem relaçoens, preciza lançar sobre outras a culpa, e outras de iguaes defeitos.

Ainda que porem se naõ possa dar vista do proprio Processo fóra do Conselho, parece-me que nenhuma implicancia há, que obste á dar-se-lhe por copia o que o Reo pedir, por se lhe naõ tolherem os meios da defeza, huma vez que se abreviem os termos, o mais que for possivel, conforme á mente dos Legisladores.

Tanto saõ estas as vistas beneficas de V. A. R., que estando em desuzo tirarem-se devassas para os Conselhos de Guerra dos Militares; ou, melhor direi, esperarem-se os resultados das devassas, em cazos que a Lei obriga os Magistrados á isso, para

se começarem, e ultimarem os Conselhos de Guerra; o Conselho Supremo Militar consultou a V. A. R. para que a Lei fosse posta em vigor no tempo de paz; o que V. A. R., por Sua Resoluçaõ de 18 de Fevereiro de 1809, determinou ficasse em regra, e em consequencia se expediraõ provisoens, com data de 4 de Maio do mesmo anno; e oppondo-se o Governador e Capitaõ General da Bahia, por meio de huma representaçaõ, querendo entender que aquelle meio de indagar, e conhecer a verdade fosse opposto á fórma e brevidade de taes Processos, naõ obstante foi segunda vez decidido por V. A. R., que se seguisse o methodo proposto pelo Conselho.

Esta materia hé por si simplez, e clara: bem que o novo systêma seja contrario ao que até agora se seguia. E para naõ accumular argumentos desnecessarios, concluo com huma prova decisiva de que o fim daquella Legislaçaõ naõ podia ser outro, que da maneira por que eu o entendo.

Foi aquella Jurisprudencia Militar lembrado á V. A. R. pelo Almirante Berkeley: e quem sabe que ella hé exactamente a mesma que em Inglaterra se adoptou para cazos semelhantes, difficultozamente deixará de se capacitar, de que aquelle Almirante a tinha em vista; e que a approvaçaõ de V. A. R. naõ podia deixar de ser consequente, e corresponder aos fins da proposta: aliás o Alvará foi ociozo, como fica dito.

IMPERFEIÇOENS MAIS NOTAVEIS.

Primeira.

Interrogatorios formados pelo Conselho do Almirantado.

Naõ competia ao Conselho do Almirantado dirigir o Processo, nem devia tomar delle conhecimento, se naõ depois de sentenciado pelo Conselho de Guerra, para confirmar, ou alterar a Sentença, ou ainda para recambiar os Autos se lhe áchasse nullidades, ou imperfeiçoens que naõ devessem ser suppridas. Discrepa da imparcialidade de Juiz recto, quando forma as accusaçoens, determinando os interrogatorios, que devem ser obra do Conselho Inferior—faz ainda mais aggravante a suspeita, tendo o Chefe Lobo por alvo daquelle irregular procedimento; pois diz na Portaria, á *f.* 5, que saõ os interrogatorios, que se devem fazer ao Reo, e no fim dos interrogatorios declara, que os Quizitos para os Commandantes das fragatas . . . . . deveráõ ser formados . . . . . Esta desuzada ingerencia do Conselho do Almirantado déo passo franco á suspeitas de má vontade, de que se queixa o Chefe Lobo. Finalmente toda a marcha do Processo compete ao Conselho Inferior; e o Superior só póde ter legitimamente conhecimento dos Autos depois da Sentença na primeira instancia; como se tudo caminhasse legoas distante do lugar das Sessoẽs do Conselho do Almirantado.

Segunda Imperfeiçaõ notavel.

Falta do primeiro Processo, e desta a dos Diarios, cujas cópias andavaõ juntas.

As nullidades, pelas quaes V. A. R. foi servido Mandar que se fizesse novo Conselho de Guerra,

naõ obstavaõ á que elle começasse á vista do primeiro Processo, antes convinha muito a combinaçaõ dos dois. E posto que o Conselho de Almirantado diz na sua Portaria á *f.* 21, que seraõ remettidos todos os documentos, que o Conselho Inferior pedir, declara comtudo que pódem os Reos e as testemunhas ficar na certeza de que os depoimentos que existem (saõ os do primeiro Processo) no Archivo do Tribunal, se achaõ de tal forma supprimidos, que nunca mais appareceráõ; logo naõ seraõ remettidos todos os exigidos ! e as testemunhas dadas pelos Réos, no primeiro Processo em sua defeza, e que estavaõ de accordo com ella, podem mudar impunemente. Desta falta geral de naõ ser remettido o Processo, nasceo a dos Diarios, cujas copias andavaõ juntas, quando por Determinaçaõ de V. A. R. o examinei, em Fevereiro de 1811, as quaes se fazem indispensaveis para a combinaçaõ dos depoimentos das testemunhas, e quartadas dos Reos.

Terceira Imperfeiçaõ notavel.

Serem admittidos Instrumentos de Justificaçoens dadas fóra do Conselho, e até perante outro Ministro, que naõ era o Auditor.

Se no Conselho de Guerra se admittiaõ, e tiravaõ todas as testemunhas, que os Reos queriaõ dar em sua defeza, naõ deviaõ ser inseridos Instrumentos de Justificaçoens dadas fora do Conselho, o que os fazia invalidos em direito : quanto mais que depondo algumas em contrario das que legitimamente tinhaõ sido tiradas no Conselho, naõ foraõ chamadas á elle, para serem repreguntadas, ou ao menos acareadas. Estes e outros muitos procedimentos do Conselho abrîraõ a estrada ás desconfianças, e queixas do Chefe Lobo.

Quarta Imperfeiçaõ notavel.

A falta de Acareaçaõ dos Reos, que se increpavaõ reciprocamente, diferindo nas Respostas que davaõ aos mesmos Interrogatorios.

O Conselho de Justiça do Almirantado, em Sessaõ de 30 de Janeiro de 1812, ordenou, á *f.* 200 verso, que os Autos voltassem ao Conselho de primeira instancia para serem acareados os Reos, sobre as imputaçoens, que huns faziaõ á outros, pois naõ concordavaõ. No Conselho Inferior offereceo-se esta acareaçaõ ao Reo Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, que a naõ aceitou, como consta do termo, á *f.* 209, e o Conselho julgou, e remetteo segunda vez os Autos sentenciados para a superior instancia, e até o foraõ á final.

Fez o Conselho de Justiça o que devia, mandando acarear os Reos ; mas nem na Inferior, nem na Superior Instancia foi a Lei satisfeita.

Hé da obrigaçaõ do Juiz a acareaçaõ quando os Reos discrepaõ : devia pois fazer-se a acareaçaõ independente da escolha do Reo, e elle recuzando aceitala, nunca se oppôr á que o Juiz a fizesse, nem este em tal cuidou, contentando-se com têla offerecido. Desta forma tinha-a até com as testemunhas, conforme á nova Legislaçaõ á este respeito ; porém aquella entra no dever do Juiz, e hé de officio, mas naõ o cumprio. Naõ obstante o Conselho de Justiça sentenciou.

ANALYSE

Sobre os Fundamentos da Sentença.

Naõ vindo no Apenso mais do que o começo da Devassa, e Summario ; e faltando por consequencia os interrogatorios, os depoimentos das testemunhas,

as copias dos Diarios, e a Sentença, que foi reprovada pelas nullidades do Processo, como se vê do Regio Avizo de 18 do Fevereiro de 1811, examinarei taõ somente os fundamentos da segunda traçada em Nove Artigos, a fora do exordio, e da conclusaõ.

Primeiro Artigo.

Hé o primeiro fundamento da Sentença ter o Chefe Lobo desamparado o Estreito de Gibraltar, afastando-se das Instrucçoens que havia recebido.

Tinha este Chefe recebido instrucçoens do Serenissimo Senhor Infante Almirante General, e do Governo de Portugal. As primeiras dizem assim .... "Deverá proceder á hum cruzeiro o mais vivo, e bem entendido, empenhando-se em fazer o maior mal que poder aos nossos inimigos, mas sem deixar desguarnecido o Estreito." Se a prohibiçaõ fosse absoluta, naõ dava regras, que deviaõ seguir-se para o cazo de se retirar do Estreito. Era inutil dizer, que em taes circunstancias o deixasse guarnecido.

Sendo pois o principal objecto da Commissaõ do Chefe Lobo defender a passagem dos Argelinos para o oceano, ordenou-se-lhe todavia o que devia obrar em cazos de retirar-se daquelle lugar—Fez huma digressaõ por acontecimentos que naõ eraõ, nem podiaõ ser prevenidos nas Instrucçoens. Deixou, na sua auzencia, guarnecido o Estreito com huma força conhecida por sufficiente, até pelos Governadores de Portugal, que mandavaõ retirar a náo, ficando as trez fragatas, e isto no tempo em que a Fenix estava em concerto, como se vê do Avizo de 16 de Março de 1810 á *f.* 72 do Processo, e á *f.* 11, do Apenso.—Logo naõ desamparou o Estreito contra ordens expressas. Hé sem duvida que nas ultimas dos Governadores de Portugal, que saõ destas as válidas, se vê que recommendaõ

ao Chefe Lobo a vigilancia de guardar o Estreito, como o principal objecto da sua Commissaõ, á *f.* 11 do Apenso, Officio No. 14; porém ser o principal objecto, naõ hé ser o unico, antes a expressaõ indica poder haver outros. Ninguem poderá duvidar, que o Chefe Lobo foi á Cadiz por impulso de zelo do Real serviço, que naõ póde ser denegrido por fim sinistro; e tanto pareceo acertado este expediente, que o Chefe Lobo tomou, que lhe foi plenamente approvado em nome de V. A. R. pelos Governadores do Reino, e a sua conducta e prestimo pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, como tudo se vê á *f.* 74 e *f.* 78 do Processo, e á *f.* 12 do Apenso. Naõ hé pois o facto de hir o Chefe Lobo á Cadiz que o faz reputar culpado, hé o successo posterior; porem tendo sido aquelle expediente approvado plenamente, a acçaõ naõ muda de natureza, por hum acontecimento que sobreveio. Por tudo se vê que a Sentença, nesta parte, naõ assenta sobre principios de justiça, nem ainda de razaõ.

Segundo Artigo.

A Sentença neste Artigo naõ declara de onde tira as provas, e o mesmo faz nos outros, o que hé grande falta: diz que a consequencia da hida á Cadiz, e de naõ guardar o Chefe segredo disto, fora o armamento das Forças Argelinas. Hé desgraça depender a honra de hum homem, de quem taõ pouco preza a sua! Naõ se póde provar aquella proposiçaõ, para servir de fundamento á huma Sentença. Nem seria possivel que os Argelinos soubessem o tempo de demora que o Chefe tivesse naquelle porto, de onde podia chegar ao Estreito em poucas horas.

Assevera, mas naõ prova o Capitaõ de Mar e Guerra Velasco, na sua Memoria á f. 88 v°, que

sabe de sciencia certa ter o Hebreo Cardozo avizado para Argel da hida da náo á Cadiz, antes de partir o Chefe, e pertende que provenha disto o Armamento, e sahida para o Oceano das Forças Argelinas, e á *f.* 89 diz, ser isto taõ evidente, que partindo o Chefe a 22 de Março, a 27 já elle Velasco tivera noticia por hum brigantim, de que trez fragatas, trez chavecos, e hum brigantim se apromptavaõ para sahir á Corso. Ninguem tomará estes disparates da imaginaçaõ de Velasco por huma prova—todavia serviraõ aos Julgadores. Vou pôlos mais á luz.

Chegando á Gibraltar a certeza do naufragio da náo Maria Primeira, por huma fragata Ingleza no dia 13 de Março, á *f.* 15 do Apenso, deste á 27, em que Velasco soube do Armamento das sete ditas Embarcaçoens Argelinas, descontando o da chegada da fragata e do brigantim, restaõ treze. Naõ seria impossivel que em 13 dias acontecesse—haver embarcaçaõ prompta em Gibraltar para levar á Argel a noticia, e com vento muito favoravel, que ali se desse logo ordem do Armamento das sete Embarcaçoens, e se lhe declarasse o destino, que Velasco diz se podia saber pelos escravos do Bey mais favoritos, no seu Romance intruzo no Processo á *f.* 88 verso e *f.* 89, onde taõbem recommenda a leitura da Historia dos Barbaros para ficar mais evidente aquella asserçaõ,—e finalmente que sahisse logo outra Embarcaçaõ de Argel com vento opposto ao primeiro, e igualmente forte para trazer a noticia á Velasco; com tudo eu creio era de grandissima difficuldade, ou por ventura impossivel a reuniaõ de tantos successos extraordinarios neste cazo, e até me persuado que ficaraõ do meu partido todos os que lerem a novella insidiosa, que Velasco escreveo em sua defeza, e se acha no Processo desde *f.* 87 até *f.* 101.—Se Velasco nos dissesse os dias que o brigantim Inglez trazia de

viagem de Argel para Gibraltar, pode ser que só nisto ficassem incluidos os 13, e que o Armamento apparecesse começado ainda antes de se ter perdido a náo Maria Primeira.

A segunda parte do artigo naõ hé menos superficial, quando increpa ao Chefe de naõ dar de Cadiz providencias ao seu Immediato, que commandava na sua ausencia, quando este lhe escreveo, dando noticia dos inimigos.—Todas as providencias que o Chefe podia dar de Cadiz se reduziaõ á repetir-lhe pontos de honra, que devem ser inseparaveis da lembrança de hum Official. O Capitaõ de Mar e Guerra Velasco commandava o cruzeiro: era inherente á isto evitar a sahida dos Argelinos para o Oceano, e era absolutamente impossivel, que o Chefe desse de Cadiz providencias, para dirigir huma acçaõ que naõ presenciava.

Terceiro Artigo.

Hé o Chefe Lobo arguido de que tendo avistado os inimigos no dia 26 de Abril entre Tanger e o Cabo de Espartel, se afastára da direcçaõ que levavaõ, até que pela demora que teve no bordo do Norte, a mudança do vento, e a corrente o lançáraõ tanto para l'Este, que os Argelinos poderaõ sahir impunemente.

Hum tal successo, tomado por fundamento na Sentença, hé preciso que seja estribado, ou em cobardia do Chefe, ou em grande desigualdade de força, ou finalmente em ignorancia: examinarei o cazo nestes trez pontos de vista.

Vê-se transcendentes neste Processo a galhardia do Chefe; os mesmos dois co-reos, que se tem tornado accuzadores lha votaõ. Naõ faltando pois valor ao Chefe, convem examinar se contemplaria as suas forças por insufficientes: todas as testemunhas juraõ que elle pertendia cortar os inimigos, quando se alongassem do Cabo; porem faltou-lhe

o vento: por tanto elle naõ reputava a náo como força inferior ás 3 fragatas e hum brigantim. Nem podera haver Official de Marinha taõ ignorante no seu officio, que se atreva á dizer que trez fragatas e hum brigantim saõ forças para se poderem medir, com esperança de vantagem, com huma náo de 74, salvo se for Commandante o que assim pensar. Por me naõ demorar com theorias mui conhecidas, concluo com a pratica.—No anno de 1799 o Vice-Almirante Dixon, que se acha commandando as Forças Navaes Inglezas neste porto, encontrou no Mediterraneo 4 fragatas Hespanholas, de mais de 40 canhoês cada huma. Montava Dixon hum Navio de 64 (o Leaõ): fizeraõ as Fragatas forte resistencia, revezando-se, ora batendo-o pelo costado, ora pelas alhetas, e pôpa; comtudo taõ poderosa decisaõ encontráraõ os fracos costados das fragatas, que soffrêraõ as bandas da Náo, que se viraõ duas obrigadas á arrear bandeira, e foraõ conduzidas á Napoles (onde eu as vi) escapando em fugida as outras; por que a Náo naõ tinha tantos escaleres, como necessitava para guarnecer todas á hum tempo, nem talvez gente para tanto; pois que as guarniçoens das 4 Fragatas excediaõ o duplo da da Náo, nem era possivel perseguir tantas embarcaçoens, desde que tomáraõ o partido de retirar-se do combate por differentes pontos. Tal hé a força comparativa de Náo com Fragatas.

Vendo o Chefe, por todos os lados, livre de suspeita de cobarde no encontro, em o dia 26 d'Abril, com os Argelinos, passo á examinar se nas suas manobras havia ignorancia que frustrasse o combate. A testemunha á *f.* 125, que hé o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim da Roza Coelho, tendo attestado, como sê vo á *f.* 39, dos successos do dia 26, quanto podia ser á favor do Chefe Lobo, foi perguntado pelos do dia 4 de Maio, e dando aqui depoimentos que muito abonaõ o

Chefe, passa de salto, e fora do que se lhe perguntava, á contradizer-se; asseverando, sem demonstraçaõ, á *f.* 127,que se o Chefe esperasse a os Argelinos no Cabo de Espartel, de certo se encontrava com elles. Todas as testemunhas do Summario juraõ que o Chefe estava de meio canal para o Sul; porém nenhuma, nem o mesmo Capitaõ de Mar e Guerra Roza Coelho refere á distancia em que estavaõ do Cabo, para se conhecer, se o Chefe ali podia chegar antes de passarem para a Bahia de Jeremias, visto a pequena distancia do Cabo ao lugar onde foraõ descobertos: naõ ha marcaçoens que a determinem, e nem apparecem os Diarios, ou ao menos copias. A'lem do que a facil entrada em Tanger punha-os em seguro.

Naõ obstante, dando como couza certa que o Chefe podia encontrar os Argelinos no Cabo de Espartel, hé facil ver que esse expediente era errado.

Confessa-se neste Artigo 3° da Sentença, que os inimigos foraõ vistos pelo Chefe, entre Tanger e o Cabo de Espartel, *cingindo a Costa.* Nestas circunstancias era inutil hir encontralos, por que os naõ podia combater, em razaõ da immunidade daquelle Costa do Imperador de Marrocos, com quem V. A. R. tem paz; e até ali há pequenas baterias, que serviriaõ ao menos para accuzar, e affirmar qualquer insulto. Por tanto o estratagêma do Chefe, ou fosse fazer-lhes crer que os naõ conhecia, ou ainda que os temia, e se retirava para ver se podia pôlos ao mar de si, era o unico em tal cazo, que os illudiria; e se o resultado fosse bom, as insulsas invectivas se tornariaõ em elogios formidaveis.

Depois que os Argelinos montáraõ o Cabo deraõ fundo na Bahia de Jeremias, entre hum comboy Inglez: Novo e duplicado embaraço para serem atacados. A'lem de ser hum porto do Imperador de Marrocos, estavaõ acolhidos debaixo da bandeira

de Sua Magestade Britannica, que se naõ esqueceria, no cazo de insulto, ao menos por perfeita reciprocidade de que, temendo as attentadas ameaças, foi obrigada á mandar hum Lord á dar satisfacçaõ ao Senhor D. Jozé 1°, Augusto Avõ de V. A. R., pelo ataque que o Almirante Boscawen fez em hum porto de Portugal á huma Esquadra Franceza commandada por Monsieur de la Clue, no principio do anno de 1762; isto hé, em lugar onde a bandeira Portugueza cobria aquella Esquadra com a sua protecçaõ. Se o Chefe Lobo tivesse semelhantemente compromettido a V. A. R. com Sua M. B., ou ainda com o Imperador de Marrocos, poderia ter o cunho de soldado bravo, mas deixava de ter as qualidades precisas para Commandante.

Quarto Artigo.

Este Artigo parece ter por unico objecto accumular delictos. Hé increpado o Chefe de estar em Gibraltar com as fragatas desde o dia 26 até ao dia 28 sem ter guarda no Estreito. Deu fundo em 26, sahio a Amazona em 28, medeia hum dia, que parece pouco para completar a faina, que o Chefe fez, e consta dos documentos á *f.* 59, v°. De mais; se quando os Argelinos entráraõ o Estreito, o Chefe andava á vela com toda a Esquadra; esta arguiçaõ vem fora de proposito; pois que o Conselho tem por objecto a sahida, e entrada dos Argelinos; e os factos que naõ concorrêraõ para elles o poderem fazer impunemente, naõ pertencem á questaõ, ainda quando o Chefe se naõ houvesse bem nelles, o que nos deste Artigo se naõ prova.

Quinto, e Sexto Artigos.

Estes dois Artigos tratão dos Successos do dia 4 de Maio, e nelles hé julgado o Chefe de manobrar mal, e de naõ deixar manobrar livremente os Commandantes das Fragatas.

Quanto ao Chefe, assevera este, que estando no bordo do Sul de fronte de Ceuta, e á duas milhas della, com aragem do Ponente, vio as fragatas Argelinas entrando o Estreito, e cingindo a Costa do Sul: esta asseveraçaõ, que se lê nas Respostas aos Interrogatorios á *f.* 62 v°, naõ hé desmentida por alguma das testemunhas. Em taes circunstancias chamou por hum signal as Forças da sua Esquadra á si no lugar para onde se dirigiaõ os inimigos: naõ tinha o Chefe motivo para duvidar de que elles assim continuassem, por que toda a Costa de Barbaria do Dominio do Imperador de Marrocos lhes dava couto, da mesma forma que a do Norte pertencente á Hespanha. Vio o Chefe Lobo, que os inimigos orçavaõ para o Norte (talvez depois de terem passado os Baixos de Tarifa)—já tinha virado para ficar mais no alcance de tudo—fez toda a força de véla—ordenou successivamente ás fragatas o mesmo—e á final, que as mais veleiras atacassem as Embarcaçoens inimigas da rectaguarda.

Nem era para tamanho espanto, e taõ exagerados escarceos passarem os Argelinos na Ponta da Europa com vento á pôpa, antes de poderem ali chegar os navios, que na Ponta de Ceuta se achavaõ com pequena aragem, que se conservou assim muito tempo, tendo de vir á bolina, ou quazi buscar o encontro. Navegaçoens em canaes, e perto de costas soffrem muitas vezes estas diversidades; e em geral successos no mar saõ, ás vezes, taõ extraordinarios, que custa á acreditalos; to-

davia naõ deve assim acontecer aos Officiaes de Marinha. Eu refiro hum exemplo bem recente, que talvez fizesse a desgraça de hum Official Portuguez se se verificasse entre nós, que, por estarmos taõ rezumidos em Marinha nos afflige tudo, e todo o mal por insignificante que seja, se engrandece aos nossos olhos; e daqui vem a gigantomachia contra o Chefe Lobo, por successos em que Portugal naõ teve perda de hum seitil. O Almirante Beresford, conduzindo para o Rio de Janeiro hum comboy, parte do qual ainda se acha neste porto, escoltado por huma náo, huma fragata, e hum brigantim, perdeo, á vista de muitas embarcaçoens, duas; e caçando a fragata ao aprezador, e a huma das prezas, até perto do pôr do sol, o Almirante fez-lhe signal para se retirar, e voltou para o comboy. Naõ obstante ninguem duvidará que Beresford hé hum official de reputaçaõ: a sua patente, o emprego que tem, álem disso, na Marinha Ingleza, e sobre tudo as incumbencias que tem tido lha affiançaõ; e hé bem de crer, que elle há de dar conta deste successo, referindo razoens taes, que satisfaçaõ. Volto á sentença.

Ainda no cazo em que o signal do Chefe Lobo naõ fosse á proposito, elle naõ impedio que as fragatas chegassem aos inimigos; e telo hiaõ feito se cumprissem com o seu dever, quando o Chefe lho ordenou; o que convence de ter o Chefe regulado bem todos os movimentos da sua esquadra: porem, como isto diz respeito aos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, trâtarei da materia quando analizar o 8° Artigo.

Septimo Artigo.

Se o Conselho interrogava o Reo Lobo de boa fé, estava elle em perfeita contradicçaõ com sigo mesmo.

O Conselho argue ao Chefe de naõ hir á Argel esperar os inimigos, e acaba de o criminar por ter abandonado o Estreito de Gibraltar! Se os Argelinos, em vez de ficarem no Mediterraneo, como davaõ á entender as apparencias, voltassem ao Oceano, fizessem algumas prezas, e as mettessem em Cadiz, em Tanger, em Gibraltar, ou em qualquer outro porto de naçaõ com quem Portugal e Argel estivessem em paz, hé provavel que vissemos o Chefe Lobo tratado de ignorante por ter cahido em hum estratagema taõ simplez. Naõ valha dizer-se que se quizessem cruzar no Oceano, naõ entravaõ. Elles tinhaõ sido vistos pela náo, e era de recear que com as fragatas viesse buscalos; e em taes circunstancias, sendo muitas á dar caça, difficilmente escapariaõ. Tentaraõ antes a entrada, tendo asilo seguro em qualquer das costas no cazo de aperto. E, pelo contrario tornando á sahir sem serem vistos, e por noticias que tivessem de estar a Esquadra Portugueza sobre Argel, as quaes podiaõ ter por Embarcaçoens que encontrassem, teriaõ tempo para colher algumas prezas, e de as metter em porto de segurança. E se o Conselho pertendia que o Chefe naõ fosse sem deixar o Estreito guardado por algumas fragatas, elle commetteria falta igual áquella por que o Conselho o condemna. Finalmente todo o Processo está cheio de Officios do Chefe, e de Avizos do Secretario do Governo de Portugal, D. Miguel Pereira Forjaz, que provaõ a necessidade em que a náo se achava de metter mastros. Estando pois impossibilitada de fazer bom cruzeiro junto á portos amigos, seria grande

erro hir cruzar, á vista de hum porto sobre costa inimiga, onde sendo-lhe preciso fazer força de véla, se lhe viesse vento forte travessia, podesse cahir sem remedio, e sem resistencia em poder dos Argelinos.

Outavo Artigo.

Para hir a Sentença em tudo coherente, depois de amontuar ao Chefe crimes suppostos, declara livres de culpa aos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, estando o Processo cheio de provas contra elles. Que blasfemia contra a Justiça!

Omitto tratar miudamente de naõ atacarem os inimigos na sahida do Estreito, tendo duas fragatas de muito maior força cada huma do que qualquer das Argelinas. Que cobardia pela pequena desigualdade em número! Dando por desculpa a falta de gente, quando da fragata que estava no Molhe podiaõ refazer-se, e até nesse tempo havia em Gibraltar cinco navios Portuguezes, de onde a podiaõ tirar. Este successo hé taõ evidentemente vergonhozo, que basta referilo.

Naõ o hé menos a relaxaçaõ, e descuido que Velasco tinha como Commandante interino do cruzeiro, o que se prova bem com a fragata Fenix, que estava no Molhe á concertar.

Dá parte em 6 de Abril ao Chefe, como se vê do seu Officio á f. 113, que a fragata ficava com todo o lastro, e artilharia em seu lugar, e trabalhava na arrumaçaõ da tonnelada, e aparelho; naõ obstante no dia 25, em que os inimigos apparecêraõ, e dos quaes muito antes hia havendo successivamente noticias, ainda naõ estava prompta para os hir encontrar. No dia 14 dá Velasco parte ao Chefe, como se vê do seu Officio á *f.* 117, de que a maior falta da Fenix era de amarras; porém no dia 25

naõ pôde ainda sahir para combater os inimigos; como se o ter todas as amarras fosse muniçaõ essencial para hum combate á vela! Que vergonhozo successo para o Commandante do cruzeiro que era Velasco, desde o dia 22 do mez antecedente! Assim a impericia de quem manda costuma influir nos subordinados. Velasco mostrou-se mais Camarada do que Commandante. Aboim deixou em consequencia de cumprir com os seus deveres.

Vejamos os successos do dia 4 de Maio, onde as provas naõ dependem do soccorro de conjecturas.

Dez testemunhas, todos Officiaes de Marinha, e grande parte de Patentes Maiores, depoem desde *f.* 125 verso até *f.* 139, que a acçaõ do dia 4 foi frustrada pelas faltas dos Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, por que naõ cumpriraõ á risca as Ordens do Chefe. A primeira naõ voltou ao bordo do Norte, logo que elle lho ordenou: naõ fez, depois de virar, toda a força de vela que podia; e finalmente, ambos desvelejáraõ de noute, com o pretexto de hum agoaceiro pezado, de tal maneira, que andando muito mais do que a náo, acharaõ-se pelo seu través ás 9^{h}. da noute, naõ tendo o espantozo agoaceiro obrigado a desvelejar á náo, nem aos inimigos, que por esta ignorancia ou cobardia de Velasco, e de Aboim, se adiantáraõ e fugîraõ. Os Instrumentos de Justificaçaõ, dados por estes dois Commandantes em sua defeza naõ fazem prova em direito, como fica dito na terceira Imperfeiçaõ Notavel; e mesmo naõ merecem tanto credito, como as dez testemunhas referidas, os que nelles juráraõ, por serem pessoas destituidas dos conhecimentos necessarios em tal materia; pois saõ Calafates, Carpinteiros, Officiaes da Brigada, e apenas algum Segundo Tenente da Marinha, tudo pessoas que pouco, ou nada podiaõ entender de manobra, e menos de tactica naval: ao mesmo passo que as

dez testemunhas referidas, saõ tiradas dos Officiaes mais graduados. Hé por tanto impossivel conhecer onde existem as provas, para a conclusaõ do Artigo 8° da Sentença.

Talvez pareça que eu teci mais hum panegirico ao Chefe Lobo do que escrevi huma informaçaõ sobre o Processo, e Sentença. Porém estes fastidiozos Autos provaõ mais a ignorancia dos Juizes, do que a culpa do reo Lobo: e naõ sei se elles taõ bem provaõ, que a Moral publica naõ pode ser acreditada, pela que nelles respira.

O certo hé que a calumnia sugerida, e guiada pela inveja, tem retido á este negocio há mais de 4 annos em hum circulo vicioso, dando, com maõ habil, azo á novos Processos, pela certeza de que o mal soffrido naõ pode deixar de existir, e prejudicar; ainda que depois o coraçaõ benigno e justiceiro o pertenda debalde remediar, por mais liberal que possa ser. Por isto seria inutil para a Justiça, e muito prejudicial á innocencia, fazer novo Conselho: elle viria taõ somente á satisfazer más vontades.

Nono Artigo.

Naõ sei por que fatalidade, mas hé certo que a verdade ainda quando apparece, vem de ordinario obumbrada e circundada com artificios, que a deixaõ muitas vezes duvidoza. Se da minha penna naõ pode sahir ornada de brilhante eloquencia, hirá ao menos revestida de lingoagem franca e deciziva. Assim eu tiro o meu corallario bem differente do deste Artigo da Sentença; por que cada hum delles assenta sobre principios oppostos.

Parece-me pois, que o Chefe Lobo deve ser solto, declarado naõ culpado: e posto que os motivos do Conselho de Guerra, que se lhe fez, naõ sejaõ merecedores de prémio, ainda em cazo de

innocencia; comtudo os males que tem soffrido indevidamente saõ dignos de attençaõ.

Quanto aos dois Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, hé para elles taõ desairozo todo o Processo, que deveraõ ser privados do exercicio de seus Postos até que completem, embarcados com exercicio de voluntarios, trez annos; naõ entrando no número o tempo que possaõ estar no Porto de Lisboa; dependendo todavia de nova graça de V. A. R., para lhes serem restituidas as suas patentes; o que deverá depender principalmente do comportamento que forem tendo, e naõ contando nunca na carreira militar o tempo decorrido desde que se lhes intimar a ordem, até serem admittidos na Escala, com as patentes actuaes. Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1815.

(Copia.)

N. B. Poderá alguem julgar improprio do Soberano aggravar huma Sentença, augmentando as penas aos Reos, ou impondo-as sobre os que sahem julgados innocentes, e fazerem cahir nesta censura o arbitrio tomado contra Velasco, e Aboim.

Se o Soberano delega, pelo Decreto de 13 de Novembro de 1790, no Conselho Supremo de Justiça, a authoridade de minorar, e augmentar as penas impostas por Sentenças da Primeira Instancia, onde os Vogaes naõ podem afastar-se da Ley, e tem obrigaçaõ de transcrever a parte correspondente: parece que naõ hé fora de direito uzar de mesmo authoridade delegante.

De mais; a Ordenaçaõ do Reino, Livro 3° Tit. 66 das Sentenças definitivas, diz assim:—" Todo " Julgador, quando o Feito for concluso, sobre a " definitiva . . . . e assi dê a Sentença definitiva, " segundo o que achar allegado, e provado de huma " parte, e da outra, ainda que lhe a consciencia

" dicte outra couza, e elle saiba a verdade ser em
" contrario do que no Feito for provado: *por que*
" *somente ao Principe, que naõ reconhece superior, hé*
" *outorgado por direito, que julgue segundo sua con-*
" *sciencia.*"

No cazo actual; até o arbitrio proposto, vai de accordo com as provas do Processo; por que as Sentenças tinhaõ sido dadas contra ellas.

(Copia.)

Nº 27.

Havendo constado na Minha Real Presença que se havia procedido com notaveis irregularidades no Conselho de Guerra, que novamente Mandei formalizar sobre a conducta do Chefe de Divisaõ Rodrigo Jozé Ferreira Fobo, Commandante da Esquadra, que ultimamente esteve no Estreito de Gibraltar, e dos dois Commandantes das fragatas Amazona e Fenix, pertencentes á mesma esquadra, o Capitaõ de Mar e Guerra Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e o Capitaõ de fragata Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim: Fui servido Mandar rever por pessoas intelligentes e zelozas do Meu Real Serviço, assim o Processo, como as Sentenças proferidas á respeito daquelles Officiaes: e resultando do cizudo exame que se fez, conhecer-se na maior evidencia naõ somente as illega-

lidades que se commettêraõ em toda a marcha do Processo, como a existencia de sentimentos de parcialidade da parte dos Juizes, o que tudo deve tornar nulla aquella Sentença: Hei por bem, por todos estes respeitos, e por que seria de graves inconvenientes, depois de quatro annos decorridos, formalizar-se hum terceiro Conselho de Guerra, em circunstancias taes, que requerem que eu prôva de remedio prompto hum negocio de tanta gravidade, Mandar declarar, como por este Declaro, o referido Chefe de Divisaõ, Rodrigo Jozé Ferreira Lobo, completamente innocente, e livre de toda e qualquer imputaçaõ, que lhe podesse provir dos tristes acontecimentos dos dias 26 de Abril, e 4 de Maio de 1810, em que houveraõ os encontros com a Esquadra Argelina, tendo este Official em huma e outra occasiaõ cumprido exactamente com os seus deveres, e mostrado aquelle valor, e actividade, que sempre o fizeraõ digno da Minha Real Attençaõ. E por que ao mesmo tempo exigem os sentimentos da Minha inalteravel Justiça que naõ fiquem impunes os dois citados Commandantes Jozé Joaquim Xavier de Velasco, e Antonio Corrêa Manoel Torres de Aboim, que se reconhece haverem-se conduzido com impericia, ou cobardia; sou servido Determinar que sejaõ privados do exercicio de seus postos, até que embarcados completem, com exercicio de voluntarios, trez annos, naõ entrando no numero o tempo que possaõ estar no porto de Lisboa, depois do que, dependerá ainda da con-

18-382

ducta que tiverem tido, merecerem que eu lhes faça a graça de os Mandar restituir aos postos que d'antes tinhaõ, e em que por isso mesmo naõ poderaõ contar o tempo do serviço decorrido na pena que lhes Mando impôr. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e o faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Janeiro de 1815.

PRINCIPE.

F I M.

Impresso por T. C. HANSARD, na Officina do Investigador Portuguez em Inglaterra, Peterborough-court, Fleet-street, Londres.

C815
L799M

cc-nc-R - 6/26/05